

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO  
DO EXERCÍCIO DE 2019

## ÍNDICE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO	4
A. Estrutura Acionista	4
I. Estrutura de Capital	4
II. Participações Sociais e Obrigações detidas	5
B. Órgãos Sociais e Comissões	7
I. Assembleia Geral	7
II. Administração e Supervisão	8
III. Fiscalização	31
IV. Revisor Oficial de Contas	38
V. Auditor Externo	38
C. Organização Interna	40
I. Estatutos	40
II. Comunicação de irregularidades	40
III. Controlo interno e gestão de riscos	41
IV. Apoio ao Investidor	44
V. Sítio de Internet (59 a 65)	45
D. Remunerações	46
I. Competência para a determinação	46
II. Comissão de remunerações	46
III. Estrutura das remunerações	47
IV. Divulgação das remunerações	49
V. Acordos com implicações remuneratórias	52
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')	52
E. Transações com Partes Relacionadas. Conflitos de Interesses	53
I. Mecanismos e procedimentos de controlo	53
II. Elementos relativos aos negócios	55
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	56
1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado	56
2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades Adotado	56
3. Outras Informações	72
ANEXO I	73
AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO	73
Informações a que se referem o artigo 447.º do CSC	73

ANEXO II.....	76
AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO .....	76
Declaração sobre Política de Remunerações.....	76
ANEXO III.....	88
AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO .....	88
Declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários.....	88

## PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO

### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. ESTRUTURA DE CAPITAL (CAPITAL SOCIAL, NÚMERO DE AÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL PELOS ACIONISTAS, ETC), INCLUINDO INDICAÇÃO DAS AÇÕES NÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO, DIFERENTES CATEGORIAS DE AÇÕES, DIREITOS E DEVERES INERENTES ÀS MESMAS E PERCENTAGEM DE CAPITAL QUE CADA CATEGORIA REPRESENTA (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. A)).

A Semapa tem um capital social de 81.270.000 Euros, representado por um total de 81.270.000 ações, sem valor nominal. Todas as ações são ordinárias, têm os mesmos direitos e deveres a elas inerentes e encontram-se admitidas à negociação.

A distribuição do capital pelos acionistas, detentores de participação qualificada, é a que consta do quadro inserido no ponto 7. *infra*.

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. B).

Não existem na Semapa restrições de qualquer natureza relativamente à transmissibilidade ou titularidade das suas ações.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDERIAM AS AÇÕES PRÓPRIAS (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. A).

A Semapa era a 31 de dezembro de 2019 detentora de 823.337 ações próprias, correspondentes a 1,013% do respetivo capital social. Se os direitos de voto não se encontrassem suspensos, a percentagem de direitos de voto seria igual à percentagem de capital.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS DE QUE A SOCIEDADE SEJA PARTE E QUE ENTREM EM VIGOR, SEJAM ALTERADOS OU CESSEM EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE NA SEQUÊNCIA DE UMA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO, BEM COMO OS EFEITOS RESPETIVOS, SALVO SE, PELA SUA NATUREZA, A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS FOR SERIAMENTE PREJUDICIAL PARA A SOCIEDADE, EXCETO SE A SOCIEDADE FOR ESPECIFICAMENTE OBRIGADA A DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES POR FORÇA DE OUTROS IMPERATIVOS LEGAIS (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. J).

A Semapa não é parte em acordos significativos de financiamento, instrumentos de emissão de dívida ou outros que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

A Semapa também não adotou quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de mudança de controlo ou da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

**5. REGIME A QUE SE ENCONTRE SUJEITA A RENOVAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS.**

Não existem na sociedade quaisquer medidas defensivas, designadamente relativas à limitação dos direitos de voto exercíveis pelos acionistas.

**6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. G).**

A sociedade tem apenas conhecimento da contínua e assumida coordenação de exercício de direitos de voto mencionada no ponto 7. *infra* e dos quais resulta uma imputação à Sodim, SGPS, S.A., a 31 de dezembro de 2019, de 72,147% dos direitos de voto não suspensos, superior à percentagem de 71,348%, que resulta das relações de domínio diretas e indiretas.

## II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

**7. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SÃO TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS (ART. 245.º-A, N.º 1, ALS. C) E D) E ART. 16.º), COM INDICAÇÃO DETALHADA DA PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL E DA FONTE E CAUSAS DE IMPUTAÇÃO.**

Os titulares de participações qualificadas na Semapa a 31 de dezembro de 2019 são os identificados no quadro *infra*:

Entidade	N.º ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
<b>A</b>			
- Sodim, SGPS, S.A.	15.252.726	18,768%	18,960%
Administradores da Sodim			
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	5.488	0,007%	0,007%
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	5.888	0,007%	0,007%
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	5.888	0,007%	0,007%
Cimigest, SGPS, S.A.	3.185.019	3,919%	3,959%
Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	38.959.431	47,938%	48,429%
Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.	625.199	0,769%	0,777%
Soma:	58.039.639	71,416%	72,147%
<b>B</b>			
- Bestinver Gestión, S.A., S.G.I.I.C.	-	-	-

Entidade	N.º ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
Bestinver Global, F.P.	362.428	0,446%	0,451%
Bestinver Plan Mixto, F.P.	91.556	0,113%	0,114%
Bestinver Mixto, F.I.	97.233	0,120%	0,121%
Bestinver Bolsa, F.I.	1.095.302	1,348%	1,362%
Bestifond, F.I.	1.016.934	1,251%	1,264%
Bestvalue, F.I.	278.356	0,343%	0,346%
Bestinver Empleo Ii, F.P.	1.963	0,002%	0,002%
Bestinver Consolidacion EPSV	1.568	0,002%	0,002%
Bestinver Futuro EPSV	8.776	0,011%	0,011%
Bestinver Empleo Iii, F.P.	1.506	0,002%	0,002%
Bestinver Hedge Value Fund, F.I.L.	932.756	1,148%	1,159%
Bestinver Empleo, F.P.	11.068	0,014%	0,014%
Bestinver Iberian SICAV	89.830	0,111%	0,112%
Bestinver Bestifund SICAV	40.613	0,050%	0,050%
Bestinver Crecimiento EPSV	2.162	0,003%	0,003%
Soma:	4.032.051	4,961%	5,012%
<b>C - Norges Bank (the Central Bank of Norway)</b>	1.699.613	2,091%	2,113%

A imputação dos direitos de voto relativos às sociedades do grupo A resulta da (i) titularidade direta das ações; (ii) da assumida coordenação de exercício de direitos de voto que determina uma imputação recíproca dos direitos de votos detidos pelo conjunto destas sociedades na Semapa a cada uma delas, a seguir melhor explicada, e (iii) da existência de uma relação de domínio, direta e indireta, da Sodim, SGPS, S.A. também desenvolvida *infra*.

A imputação à Sodim por força da assumida coordenação dos direitos de voto nos termos em que têm vindo a ser divulgados, nos termos das alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários é a que consta da parte identificada com a letra A no quadro acima.

A imputação à Sodim por força da relação de domínio, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários era a 31 de dezembro de 2019 a seguinte:

Entidade	Imputação	Nº ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
Sodim, SGPS, S.A.		15.252.726	18,768%	18,960%
Cimigest, SGPS, S.A.	Detida em 100% pela Sodim	3.185.019	3,919%	3,959%
Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Detida em 100% pela Cimigest	38.959.431	47,938%	48,429%
Soma:		57.397.176	70,625%	71,348%

Relativamente às sociedades dos grupos B e C, a imputação dos direitos de voto resulta da titularidade direta e indireta de ações por força de relações de domínio.

## 8. INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.

Esta informação é prestada no Anexo I a este Relatório.

## 9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DO CAPITAL (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. 1), COM INDICAÇÃO, QUANTO A ESTAS, DA DATA EM QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS, PRAZO ATÉ AO QUAL AQUELA COMPETÊNCIA PODE SER EXERCIDA, LIMITE QUANTITATIVO MÁXIMO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, MONTANTE JÁ EMITIDO AO ABRIGO DA ATRIBUIÇÃO DE PODERES E MODO DE CONCRETIZAÇÃO DOS PODERES ATRIBUÍDOS.

Os estatutos da sociedade não autorizam o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

## 10. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE.

Todas as transações ocorridas em 2019 entre a sociedade e os titulares de participação qualificada encontram-se descritas na Nota 10.4 do Anexo às contas consolidadas e da Nota 10.2 do Anexo às contas individuais. Em 2019, por aplicação do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas e nos termos e condições nele previstos, conforme descrito nos pontos 89. e seguintes do presente relatório, tiveram lugar as operações de tesouraria entre os titulares de participação qualificada, Sodim, SGPS, S.A. e Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A. e a sociedade, conforme melhor descrito no ponto 90. *infra*. Para além destas transações, não tiveram lugar, no exercício findo, relações significativas de natureza comercial entre a sociedade e titulares de participações qualificadas.

## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

## 11. IDENTIFICAÇÃO E CARGO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MANDATO (INÍCIO E FIM).

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Francisco Xavier Zea Mantero (mandato de 24/05/2018 a 31/12/2021)  
SECRETÁRIO: Luís Nuno Pessoa Ferreira Gaspar (mandato de 24/05/2018 a 31/12/2021)

#### B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

## 12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO, TAIS COMO LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DO VOTO DEPENDENTE DA TITULARIDADE DE UM NÚMERO OU PORCENTAGEM DE AÇÕES, PRAZOS IMPOSTOS PARA O

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO OU SISTEMAS DE DESTAQUE DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. F);

Os estatutos da Semapa preveem que a cada ação da sociedade corresponde um voto.

Apesar da existência de prazos estatutários para a participação na Assembleia, previstos nos estatutos da Semapa, aplicam-se a esta matéria disposições legais imperativas como é o caso do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários. Já o prazo estatutário para o exercício do voto por correspondência é a véspera da Assembleia Geral.

Os estatutos da sociedade não regulam especificamente o voto por via eletrónica, autorizando no entanto o Conselho de Administração a regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que assegurem igualmente a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação. Não obstante o Conselho de Administração não ter ainda feito uso desta faculdade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceita o voto por correspondência eletrónica, que seja recebido em condições equivalentes ao voto por correspondência em papel, no que respeita ao prazo, à inteligibilidade, à garantia de autenticidade, à confidencialidade e demais formalismos. Os reconhecimentos de assinatura devem ser substituídos por assinatura digital e os sobrescritos fechados e independentes para cada ponto da ordem de trabalhos por anexos independentes ao *e-mail*.

Não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

13. INDICAÇÃO DA PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ART. 20.º.

Não existem regras estatutárias que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS, E INDICAÇÃO DESSAS MAIORIAS.

Não existem na sociedade quóruns constitutivos e deliberativos diferentes dos legais supletivos.

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### A) COMPOSIÇÃO

15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO.

A sociedade adota o modelo de governo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) e na alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º (Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas), ambos do Código das Sociedades Comerciais.

16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. H). POLÍTICA



## DE DIVERSIDADE.

Atualmente, não existem na Semapa quaisquer regras estatutárias especiais relativas à nomeação e substituição dos administradores, aplicando-se, nesta matéria, o regime geral supletivo que resulta do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a competência para a designação dos administradores (bem como do órgão de fiscalização) pertence aos acionistas. O Conselho de Administração da Semapa aprovou durante o exercício de 2019, os Princípios de Diversidade da sociedade, que consagram os requisitos e critérios relativamente ao perfil de novos membros dos órgãos societários. Esses princípios encontram-se publicados no sítio da sociedade na Internet (<https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/governo/principiosdiversidade>).

Através da aprovação dos referidos Princípios de Diversidade, a sociedade reconheceu formalmente os benefícios da diversidade nos seus órgãos sociais, designadamente como forma de assegurar maior equilíbrio na sua composição, de potenciar o desempenho de cada membro e, em conjunto, de cada órgão, de melhorar a qualidade dos processos de tomada de decisão e de contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

Em conformidade e para a promoção da diversidade no seio da sociedade, esta aceitou que, para além dos atributos individuais, tais como a competência, a independência, a integridade de carácter, a disponibilidade e a experiência, são também relevantes outros requisitos e critérios de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, tais como a diversidade de género, habilitações e experiências profissionais distintas, a inclusão de membros de idades diferentes e, bem assim, com vivências ou origens geográficas diversas.

Veja-se que a análise *infra* transmite a existência de um nível bastante razoável de diversidade:

Fator de diversidade	Parâmetro	%
Idade	<50	35,71%
	50-65	42,86%
	>65	21,43%
Género	Feminino	21,43%
	Masculino	78,57%
Habilitações	Econ./Gest.	50,00%
	Engenharia	21,43%
	Matemáticas aplicadas	7,14%
	Outra	7,14%
	Não licenciado	14,29%
Antecedentes profissionais	Trabalho no estrangeiro	42,86%
	Setores diferentes do grupo	92,86%

Também em 2019 a sociedade constituiu a Comissão de Talento, com atribuições em matéria de nomeação dos órgãos sociais e no exercício das suas competências, e dentro dos limites das mesmas, de apoio na identificação de potenciais membros dos órgãos sociais e na avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo dos mesmos, devendo

induzir processos de seleção transparentes e que sejam propostos os candidatos que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada, incluindo a de género.

Desta forma, entende a sociedade que estão atingidos todos os objetivos resultantes da adoção formal de uma política de diversidade, o que a realidade também demonstra.

Diga-se por último que, na linha de reforço das medidas para promover a diversidade, a sociedade aprovou em 2019 o Plano para a Igualdade 2020, na sequência da publicação da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, que aprova o regime de representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do sector público empresarial do estado e das empresas cotadas em bolsa, e que veio estabelecer, para as empresas cotadas em bolsa, a obrigatoriedade de elaborarem e divulgarem planos anuais para a igualdade, tendo em vista a efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, conforme resulta do artigo 7.º da referida Lei.

A sociedade procedeu à comunicação do Plano para a igualdade 2020 à Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários (CMVM), encontrando-se ainda o mesmo publicado no sítio da Internet da Semapa.

#### 17. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO.

Os estatutos da sociedade, no n.º 1 do artigo 11.º, estipulam que o Conselho de Administração é composto por três a quinze administradores e que o mandato é de quatro anos.

Individualiza-se, em relação a cada um dos membros a data da primeira designação e termo do mandato:

Membros do Conselho de Administração	Data da primeira designação e termo do mandato
Heinz-Peter Elstrodt	2019-2021
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	2015-2021
José Miguel Pereira Gens Paredes	2006-2021
Paulo Miguel Garcês Ventura	2006-2021
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	2014-2021
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	2010-2021
Carlos Eduardo Coelho Alves <sup>1</sup>	2015-2021
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2021

<sup>1</sup> Exerceu funções de 1991 a 2009, tendo sido novamente designado em 2015. Em conformidade, entre o termo das suas funções e a sua nova designação, decorreram mais de três anos (*cooling-off period*).

Membros do Conselho de Administração	Data da primeira designação e termo do mandato
José Antônio do Prado Fay	2018-2021
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2021
Francisco José Melo e Castro Guedes	2002-2021
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2021
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	2010-2021
Vítor Paulo Paranhos Pereira	2014-2021

Na Assembleia Geral Anual da sociedade de 16 de abril de 2019, foi deliberado ratificar a designação por cooptação do Senhor Dr. Heinz-Peter Elstrodt como Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

O Senhor Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura cessou o exercício de funções como Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva, por renúncia, cuja produção de efeitos se verificou em 31 de maio de 2019.

Já relativamente ao exercício de 2020, o Senhor Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes cessou o exercício de funções como Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva, por renúncia cuja produção de efeitos se verificou em 29 de fevereiro de 2020.

Por seu turno, o Senhor Dr. Vítor Paulo Paranhos Pereira assumiu funções executivas a partir de 1 de março de 2020.

Assim, e tendo em conta que a produção de efeitos da referida renúncia do Senhor Dr. José Miguel Paredes e da recomposição da Comissão Executiva da sociedade, com a nomeação do administrador Senhor Dr. Vítor Paranhos Pereira, ocorreram somente no exercício de 2020, não foram as mesmas consideradas no âmbito da elaboração do presente relatório.

#### 18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES, OU, SE APLICÁVEL, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO.

Os membros executivos do Conselho de Administração são os que pertencem à Comissão Executiva e que estão identificados no ponto 28. *infra*, sendo os restantes membros não executivos.

O Conselho de Administração da sociedade, durante o exercício de 2019, foi composto por (i) catorze membros, até 31 de maio e por (ii) treze membros, desde essa data e até 31 de dezembro, dos quais quatro membros integravam a Comissão Executiva até 31 de maio e três membros após essa data. Consideramos, assim, que a sociedade tem um número de administradores não executivos adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Dos membros não executivos pode ser qualificado como independente, à luz dos critérios elencados no código de governo das sociedades adotado, o Senhor Eng.º Carlos Eduardo Coelho Alves, por não estar associado a qualquer grupo

de interesses específicos na sociedade, nem se encontrar em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Por outro lado, os Administradores Senhores Dr. Heinz-Peter Elstrodt, Dr.<sup>a</sup> Filipa Mendes de Almeida Queiroz Pereira, D.<sup>a</sup> Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e D.<sup>a</sup> Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira não foram qualificados como independentes à luz dos referidos critérios, porquanto exerceram também funções como administradores de sociedades titulares de participação qualificada na Semapa no decurso do exercício de 2019. Os Senhores Eng.<sup>o</sup> José Antônio do Prado Fay, Dr. Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves e Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes não poderão ser qualificados como independentes no âmbito dos critérios aplicáveis e acima referidos, porquanto são administradores de sociedades em relação de domínio com a Semapa auferindo remuneração pelo respetivo desempenho. O administrador Senhor Dr. António Pedro de Carvalho Viana-Baptista deixou de ser independente em virtude de ter sido estabelecida relação comercial entre a sociedade e entidade na qual exerce funções de gestão. Por fim o Senhor Dr. Vítor Paulo Paranhos Pereira também não poderá ser considerado independente uma vez que durante o exercício de 2019, exerceu cargos de administração em sociedades participadas ou que se encontram em relação de domínio com a Sodim, SGPS, S.A. e que estabeleceram também relações comerciais significativas com a Semapa.

Assim, verifica-se que no decurso do exercício de 2019, o Conselho de Administração passou a incluir apenas um administrador não executivo que cumpria os requisitos formais de independência estabelecidos no código do governo de sociedades adotado, entendendo, contudo, a sociedade que este número é adequado e consentâneo com uma atuação plenamente independente do Conselho de Administração e suficiente para garantir a efetiva capacidade de supervisão, avaliação e fiscalização da atividade dos restantes membros do órgão de administração. Na verdade, entende a sociedade que, considerando o perfil, a idade, o percurso e a experiência profissional e, principalmente, a demonstrada independência de juízo e integridade de carácter dos membros que compõem o Conselho de Administração, a atual proporção entre administradores não executivos não independentes e independentes, estabelecida pela aplicação dos critérios formais de aferição da independência, está perfeitamente ajustada à natureza e à dimensão da sociedade, nomeadamente atendendo à sua natureza familiar, à estabilidade da respetiva estrutura de capital e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

## 19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

### **HEINZ-PETER ELSTRODT**

Heinz-Peter Elstrodt é licenciado em Administração de Empresas e Engenharia Industrial pela Universidade de Karlsruhe e tem um PhD em Economia pela Universidade de Augsburg. Iniciou a sua atividade na McKinsey & Co., Inc, em 1983, onde permaneceu até 2015, tendo exercido funções como Presidente dessa consultora para a América Latina, desde 2004. É docente na London Business School, enquanto Guest Lecturer desde 2016, onde leciona sobre gestão de empresas familiares. Neste âmbito, apoiou várias empresas familiares em processos de transição geracional e de profissionalização da gestão, tendo reconhecida experiência e conhecimentos nas áreas de governo societário, planeamento financeiro e estratégia e desenvolvimento de liderança de empresas familiares. Foi membro do Conselho de Administração da Camargo Corrêa S.A. (Brasil) em 2016 e 2017 e das Lojas Renner S.A. (Brasil) de 2016 a 2019. Exerce, desde 2019, funções como Presidente do Conselho de Administração da Semapa e noutras sociedades com esta

relacionadas.

### **JOÃO NUNO DE SOTTOMAYOR PINTO DE CASTELLO BRANCO**

João Castello Branco é licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico e tem um Mestrado em Gestão pelo INSEAD. Exerce, desde julho de 2015, funções como Presidente da Comissão Executiva da Semapa, tendo sido, até essa data, Sócio Diretor da McKinsey & Company – Escritório Ibéria. Ingressou na McKinsey em 1991, onde desenvolveu a sua atividade num número variado de indústrias, tendo servido algumas das instituições líderes, tanto em Portugal, como em Espanha. Trabalhou também nesses setores na Europa, América Latina e Estados Unidos. Liderou vários trabalhos na McKinsey sobre competitividade, produtividade e inovação, tanto em Portugal, como em Espanha. Previamente a integrar a McKinsey, trabalhou no centro de desenvolvimento de motores da Renault, em França. Em 2017, foi designado vogal do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado. Exerce ainda, desde 2015, cargos de administração na The Navigator Company e na Secil, tendo sido designado Presidente do Conselho de Administração das mesmas, no final do ano de 2018 e tendo sido CEO da The Navigator Company de 9 de abril a 31 de dezembro de 2019.

### **JOSÉ MIGUEL PEREIRA GENS PAREDES**

José Miguel Paredes licenciou-se em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e iniciou a sua atividade profissional em 1985, na Direção Geral de Concorrência e Preços. Nos anos seguintes, exerceu funções na transportadora Rodoviária Nacional, na Trader Interbiz, na Direção de Crédito Externo da Companhia de Seguros de Crédito Cosec, no Departamento Comercial e na Tesouraria / Sala de Câmbios do Generale Bank Sucursal em Portugal, e no Departamento Financeiro da United Distillers em Portugal. Assumiu em 1994 funções de Diretor Financeiro da Semapa e de outras sociedades com esta relacionadas. Foi Administrador executivo da Enersis, empresa que operava na área das energias renováveis e que era detida pelo Grupo Semapa. Exerceu funções de Representante das Relações com o Mercado da Semapa desde 2004 e até 2018 e é, desde 2006, Administrador Executivo da Semapa. Assumiu em 2008 funções de administrador na ETSA sendo Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade desde 2010. Desde 2011 e 2012, respetivamente, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É desde 2018 administrador da Sonagi.

### **PAULO MIGUEL GARCÊS VENTURA**

Miguel Ventura é licenciado em Direito e completou os Cursos do INSEAD IEP '08Jul, COL '15Dec e IDP '18, detendo igualmente um certificado em Corporate Governance do INSEAD. Iniciou a sua atividade profissional de Advogado em 1995. A partir de 1997, desempenhou funções nas Mesas das Assembleias Gerais de diversas sociedades participadas pela Cimigest, pela Sodim e pela Semapa, e foi ainda designado Secretário da Sociedade da Semapa. De 2005 a 2007 exerceu funções de Vogal do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados. Desde 2006, exerce funções de Administrador Executivo na Semapa e em diversas sociedades com esta relacionadas, funções que cessou em 31 de maio de 2019, mantendo no entanto os cargos de administrador da Sodim e da Cimigest. Em 2007, foi ainda designado Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da REN (cargo que exerceu até final de 2014) e das Infraestruturas de Portugal. Desde 2011 e 2012, respetivamente, e até 31 de maio de 2019 exerceu cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. Em 2014 foi designado vogal do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado, funções que exerceu até ao final de 2016, tendo em 2017 e até julho de 2019 desempenhado o cargo de membro da Direção da mesma associação. É desde 2018 administrador da Sonagi.

**RICARDO MIGUEL DOS SANTOS PACHECO PIRES**

Ricardo Pires é licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, detém uma especialização em Corporate Finance pelo ISCTE e um MBA em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa. Iniciou a sua carreira na área de consultoria de gestão, entre 1999 e 2002, primeiro na BDO Binder e posteriormente na GTE Consultores. Nos anos de 2002 a 2008 exerceu funções na Direção de Corporate Finance do ES Investment, onde executou diversos projetos de M&A e mercado de capitais nos setores de Energia, Pasta e Papel e Food&Beverages. Colabora desde 2008 com a Semapa, inicialmente como Diretor de Planeamento Estratégico e Novos Negócios e depois, a partir de 2011, como Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração. É desde 2014 Administrador Executivo da Semapa, exercendo ainda funções noutras sociedades com esta relacionadas. Desde 2015, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É desde 2017 CEO da Semapa Next.

**ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO VIANA-BAPTISTA**

António Viana-Baptista é licenciado em Economia, pós-graduado em Economia Europeia e tem um MBA (INSEAD). Entre 1984 e 1991, foi Principal Partner da McKinsey & Co. Entre 1991 e 1998 exerceu o cargo de Administrador do Banco Português de Investimento. Entre 1998 e 2008 desempenhou funções na Telefonica, S.A., como Presidente da Telefonica Internacional (1998-2002), Presidente da Telefonica Moviles (2002-2006) e Presidente da Telefonica España (2006-2008), tendo também desempenhado funções como Administrador da Telefonica S.A. e da Portugal Telecom, em representação da Telefonica. Entre 2011 e 2016, foi CEO do Crédit Suisse AG para Espanha e Portugal. Foi Administrador não Executivo da Jasper Inc, California, até 2016 e da Abertis, S.A. entre 2017 e 2018. Atualmente é Administrador não Executivo da Jerónimo Martins, S.A. (onde também exerceu funções de membro da Comissão de Auditoria entre 2010 e 2015) e da Atento, S.A., acumulando também funções de Administrador da Alter Venture Partners G.P., SARL. É Administrador não executivo da Semapa desde 2010.

**CARLOS EDUARDO COELHO ALVES**

Carlos Alves é licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico, tendo o Grau de Especialista em Gestão Industrial pela Ordem dos Engenheiros. No início da sua atividade profissional foi Assistente das cadeiras de Órgãos de Máquinas I e II, no Instituto Superior Técnico, e Estagiário para Especialista da Divisão de Observação de Obras do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Lisboa. Foi Engenheiro dos Serviços Técnicos da Cometna – Companhia Metalúrgica Nacional, SARL e posteriormente Administrador responsável pela Direção Fabril e Administrador Delegado da Cobrascom S.A. (Rio de Janeiro, Brasil). Entre 1989 e 2009 exerceu cargos de Administração na Semapa, na Secil, onde foi Presidente da Comissão Executiva entre 1994 e 2008, na Portucel (atualmente The Navigator Company) e na Enersis. É desde novembro de 2015 Administrador não executivo da Semapa.

**FRANCISCO JOSÉ MELO E CASTRO GUEDES**

Francisco Guedes é licenciado em Ciências Económicas e Financeiras e tem um MBA pelo INSEAD. Iniciou a sua atividade profissional em 1971, na Companhia União Fabril. Entre os anos de 1972 a 1975 cumpriu o Serviço Militar. Nos anos seguintes, em 1976 exerceu funções de Administrador Financeiro na Companhia Rio Moju e, de 1977 a 1987, na Anglo American Corporation (no Brasil) exerceu funções de Administrador Executivo, Administrador Financeiro da  *Holding*, Administrador responsável por todas as empresas de mineração (não ouro) e industriais no Brasil e Administrador Financeiro da Mineração Morro Velho. Nos anos de 1988 e 1989 foi responsável pela Corretora Ricardo Schedel. Em 1990, foi Administrador do projeto Aroeira na Formentur, e nos anos seguintes exerceu ainda cargos de administração

e direção na Anglo American Corporation Portugal, Nacional – C.I.T.C., Nutrinveste e Sociedade Ponto Verde. Entre 2009 e 2015, exerceu funções de administração na The Navigator Company. Desde 2001, exerce funções de administração na Secil, tendo exercido funções executivas de 2001 a 2014 na Semapa e noutras empresas do grupo.

#### **VÍTOR MANUEL GALVÃO ROCHA NOVAIS GONÇALVES**

Vítor Novais Gonçalves é licenciado em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC, em Bruxelas, e tem mais de 30 anos de experiência profissional com responsabilidades de gestão executiva nos sectores de Produtos de Consumo, Telecomunicações e Financeiro. Iniciou a sua atividade profissional em 1984 na Unilever como *Management Trainee* e posteriormente como Gestor de Produto e Gestor de Mercado. De 1989 a 1992 exerceu funções no Citibank Portugal, como Gestor de Negócios na área de Capital de Risco, tendo sido responsável pela área de Corporate Finance e membro do Management Committee. Entre 1992 e 2000, na área financeira do Grupo José de Mello, foi administrador em várias empresas e, entre outros, Diretor Geral da Companhia de Seguros Império. Entre 2001 e 2009 exerceu funções na área de telecomunicações do Grupo SGC como administrador da SGC Comunicações, responsável pelo Desenvolvimento Internacional de Negócios. É administrador, entre outras, da Zoom Investment, da Semapa e da The Navigator Company.

#### **VÍTOR PAULO PARANHOS PEREIRA**

Vítor Paranhos Pereira é licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e frequentou a AESE (Universidade de Navarra). Iniciou a sua atividade profissional em 1982, na Empresa Gaspar Marques Campos Correia & C<sup>a</sup>. Lda., como Diretor Financeiro até 1987. De 1987 a 1989, exerceu o cargo de Adjunto da Direção Financeira no Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP). Em 1989 ingressou no Grupo como Diretor Financeiro da Sodim, tendo sido nomeado vogal do Conselho de Administração da mesma em 2009, funções que exerceu até maio de 2018. Exerce ainda funções de Administração em diversas sociedades relacionadas com a Sodim, nomeadamente, desde 1998 na Hotel Ritz. Exerceu ainda entre 2001 e 2016 funções de administração na Hotel Villa Magna. É administrador da Sonagi desde 1995. De 2006 a 2015, exerceu o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) e em abril de 2019 foi nomeado Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta entidade. Foi desde 2007 a 2016 Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP). Exerceu funções de Vogal do Conselho Fiscal da Eurovida – Companhia de Seguros, S.A. e da Popular Seguros – Companhia de Seguros, S.A. de 2009 a 2018. Em 2014, foi designado vogal do Conselho de Administração da Semapa e da Cimigest, tendo exercido funções nesta última até maio de 2018. Foi designado administrador da Refundos em 2005, exercendo funções de Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade desde 2018.

#### **FILIPA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA**

Filipa Queiroz Pereira é licenciada em Matemáticas Aplicadas pela Universidade Lusíada e pós graduada em Sistemas de Informação pela Harvard Extension School. Completou programas para executivos no Insead, London Business School, Harvard Business School e Singularity University e tem estado envolvida na atividade de consultoria informática e no sector imobiliário. É Administradora da Sodim (empresa controladora da Semapa) desde 2014, integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e do Hotel Ritz.

#### **MAFALDA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA**

Mafalda Queiroz Pereira tem o Ensino Secundário em conjunto com os cursos técnicos de Entalhe e Marcenaria pela Fundação Ricardo Espírito Santo e Arquitetura de Interiores pelo SENAI (Brasil). Completou programas para executivos no Insead, London Business School e Harvard Business School e tem estado envolvida no desenvolvimento de projetos



no sector imobiliário. É Administradora da Sodim (empresa controladora da Semapa) desde 2014, integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e da Sonagi, sociedade dedicada à gestão e exploração imobiliária.

#### **LUA MÓNICA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA**

Lua Queiroz Pereira após concluir o Ensino Secundário, frequentou várias escolas de gestão internacionais, nomeadamente o Insead, onde obteve o certificado em Global Management, London Business School, Singularity University e Harvard Business School, onde completou cursos para executivos. No passado foi gestora de negócios ligados à modalidade do hipismo. É Administradora da Sodim (empresa controladora da Semapa) desde 2014, integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e da Semapa Next, sociedade de *venture capital* do Grupo.

#### **JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO FAY**

José Antônio do Prado Fay é licenciado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo frequentado um curso específico de pós-graduação em Engenharia de Equipamentos na Coppe/Petrobras (Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia). Iniciou a sua atividade profissional na Copesul em 1978, onde foi gerente do Setor de engenharia até 1986. De 1986 até 1988 foi chefe da Divisão de Engenharia e Manutenção da Petroquímica Triunfo, S.A.. Entre 1988 e 2000 exerceu diversas funções de direção na Bounge Group, nas áreas de Engenharia e Negócios de Produtos de Consumo. Assumiu a direção Comercial e de Marketing da Electrolux de 2000 até 2003 e desde essa data até 2007 assumiu a presidência da Batavo, S.A., que em 2006 seria incorporada na Perdigão, S.A., assumindo a Presidência desta empresa em 2008. Presidiu à Brasil Foods S.A. de 2007 até 2013. Desde 2014 participa em diversos Conselhos de Administração, nomeadamente, da Camil, S.A. e da Supremo Cimentos (Secil), S.A. É Senior advisor da Mckinsey & Co. e do fundo Warburg Pincus.

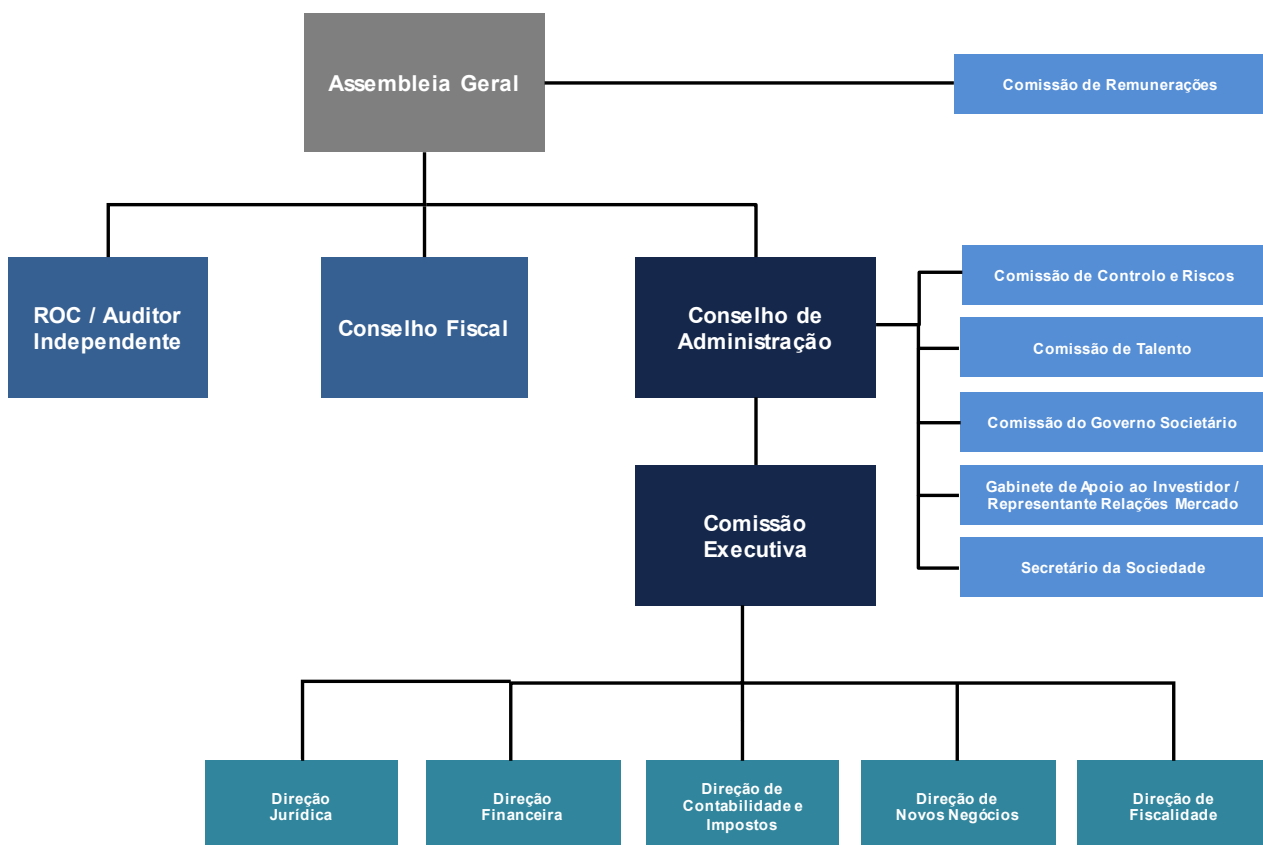
#### **20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO.**

Para além do exercício de cargos de administração por parte de vários administradores em sociedades detentoras de participação qualificada na Semapa, nomeadamente na Sodim e participadas, conforme resulta do ponto 26. *infra*, e da detenção por parte das Senhoras Dr.ª Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, D.ª Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e D.ª Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, direta e indiretamente enquanto herdeiras da Herança Indivisa do Senhor Pedro Mendonça Queiroz Pereira, de uma posição acionista na Sodim e na Vialonga, não existem outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas da Semapa titulares de participação qualificada.



21. ORGANOGRAMAS OU MAPAS FUNCIONAIS RELATIVOS À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, EM PARTICULAR NO QUE SE REFERE À DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA SOCIEDADE.

Apresenta-se de forma gráfica simplificada o organograma dos vários órgãos, comissões e direções da Semapa:



A gestão da sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A coordenação e a aproximação foram asseguradas pela estreita cooperação desenvolvida pelo Presidente do Conselho de Administração com a equipa executiva, através do respetivo Presidente, Eng.º João Castelo Branco, pela disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para a transmissão regular de toda a informação relevante ou urgente, ou que seja solicitada, relativa à gestão corrente da sociedade aos membros não executivos do Conselho de Administração, de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões estratégicas ou consideradas especialmente relevantes, ainda que estas se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados.

Também relativamente aos restantes membros dos órgãos sociais, as informações solicitadas são prestadas pelos membros da Comissão Executiva em tempo útil e de forma adequada.

Para assegurar uma transmissão regular de informação, o Presidente da Comissão Executiva disponibiliza ainda as

convocatórias e as atas dessa Comissão ao Presidente do Conselho Fiscal. Também as restantes comissões e órgãos sociais da sociedade asseguram, atempada e adequadamente e nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, o fluxo de informação, nomeadamente, através da disponibilização de convocatórias e de atas, nos termos necessários e adequados ao exercício das competências legais e estatutárias por parte dos restantes órgãos e comissões.

Até 31 de dezembro de 2019, na distribuição de pelouros entre os membros da Comissão Executiva, muito embora não exista uma compartimentação rígida de funções e responsabilidades, podem ser identificados essencialmente quatro núcleos:

- 1.º Planeamento estratégico e política de investimentos, que cabe ao Presidente da Comissão Executiva, Senhor Eng.º João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco.
- 2.º Área financeira, contabilística, controlo de gestão e fiscal, que coube ao Administrador Senhor Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes.
- 3.º Área jurídica, governo societário, gestão de talento e tecnologias de informação, que coube ao Administrador Senhor Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura até 31 de maio. A partir dessa data, a área jurídica coube ao Administrador Senhor Dr. José Miguel Gens Paredes e as áreas do governo societário, gestão de talento e tecnologias de informação ao Presidente da Comissão Executiva, Senhor Eng.º João Castello Branco.
- 4.º Área de novos negócios, que cabe ao Administrador Senhor Dr. Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires.

Em relação ao planeamento estratégico e política de investimentos, e sem prejuízo do pelouro a que se faz referência, esclarece-se que é por natureza uma área de maior intervenção dos membros não executivos e que contou com significativo envolvimento por parte do Presidente do Conselho de Administração. Participam assim os administradores não executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

Estão delegados na Comissão Executiva poderes de gestão amplos, na sua grande parte discriminadamente indicados no ato de delegação, e apenas limitados no que respeita à matéria identificada no artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais. Estão, em concreto, delegados os seguintes atos:

- a) Negociar e deliberar a celebração por ato público ou particular de qualquer contrato de natureza comercial ou civil, nos termos e condições que considere mais convenientes, bem como tomar todas as decisões que considere apropriadas na execução desses contratos;
- b) Deliberar emitir, subscrever, sacar, aceitar, endossar, avalizar, protestar ou praticar qualquer outro ato no âmbito da utilização de títulos de crédito;
- c) Deliberar sobre todos os atos correntes de natureza bancária, junto de instituições financeiras portuguesas ou estrangeiras, designadamente abrindo, consultando e estabelecendo o modo de movimentação de contas bancárias por todas as formas legalmente admissíveis;
- d) Negociar e deliberar, contrair e alterar as condições de mútuos, junto de instituições financeiras ou outras entidades, incluindo a prestação de respetivas garantias nos casos em que é delegável nos termos da lei, tudo nos termos que entender mais convenientes;
- e) Deliberar adquirir, alienar e onerar ativos de todas as naturezas, nos termos e condições que entender mais adequados, negociando e deliberando a formalização para o efeito, por documento público ou particular, de qualquer instrumento contratual, e praticando quaisquer atos acessórios ou complementares, que se

- revelam necessários na execução desses contratos;
- f) Tomar todas as decisões e praticar todos os atos no âmbito do exercício pela sociedade da sua posição de acionista, designadamente indicando os seus representantes nas Assembleias Gerais das sociedades em que participe e tomando deliberações unânimes por escrito;
  - g) Preparar os projetos de relatórios de atividade, balanços, demonstrações financeiras e propostas de aplicação de resultados;
  - h) Praticar todos os atos necessários ou convenientes, no âmbito das relações laborais da sociedade com os seus trabalhadores, designadamente contratar, despedir, transferir, definir condições de trabalho e de remuneração, bem com as suas atualizações e alterações;
  - i) Deliberar sobre a representação da sociedade perante qualquer Tribunal ou instituto de mediação ou arbitragem, tomando todas as decisões que se mostrem necessárias ou convenientes no âmbito de qualquer procedimento aí pendente ou a instaurar, designadamente as de desistir, confessar ou transigir;
  - j) Constituir procuradores da sociedade dentro dos poderes que lhe estão delegados;
  - k) Praticar todos os atos necessários ou convenientes no âmbito da emissão de obrigações e papel comercial, já emitidos ou a emitir, incluindo a decisão de emissão, e
  - l) Em geral, praticar todos os atos de gestão corrente da sociedade, com exceção daqueles que por lei não podem ser delegados nos termos do artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Estão vedadas à Comissão Executiva as deliberações sobre:

- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Relatórios e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Mudança de sede e aumentos de capital, e
- g) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

No final do exercício de 2015, teve lugar a institucionalização de alguns procedimentos que sempre constituíram a prática na sociedade, de modo a garantir a intervenção do Conselho de Administração na tomada de decisões estratégicas em razão do seu montante, risco ou características especiais.

No final de 2018, foram revistos, aprovados e divulgados novos regulamentos internos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como das comissões internas abaixo identificadas, à exceção do Regulamento da Comissão de Talento que foi aprovado em 2019, na sequência da sua constituição em julho de 2019, que contém regras de funcionamento, competência e articulação entre os vários órgãos e comissões. Nos termos dos referidos regulamentos e das demais normas aplicáveis, os mencionados órgãos sociais e as demais comissões da sociedade elaboram atas completas das respetivas reuniões.

No caso do Conselho Fiscal, que tem as competências que resultam da lei, não existem poderes delegados ou pelouros atribuídos.

A Comissão de Controlo e Riscos (CCR) tem como principal objeto a deteção e o controlo de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, tendo-lhe sido atribuídas todas as competências referidas no ponto 29. deste relatório, necessárias ao prosseguimento daquele objetivo.

A Comissão do Governo Societário (CGS) tem por objeto a supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário e demais competências desenvolvidas no ponto 29. deste relatório.

A Comissão de Talento (CT) tem competências de natureza recomendatória e consultiva em matéria de nomeações e avaliações, mais desenvolvidas no ponto 29. deste relatório.

As funções do Gabinete de Apoio ao Investidor vêm referidas no ponto 56. deste relatório.

O Secretário da Sociedade é designado pelo Conselho de Administração e possui as competências definidas na lei.

A Comissão de Remunerações elabora anualmente a declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização e realiza todo o trabalho de análise e fixação da remuneração dos administradores, em estreita cooperação com a CT.

A Direção Jurídica presta assessoria jurídica à sociedade e é responsável pelo *compliance* legal com o objetivo de garantir a conformidade dos processos e procedimentos com a legislação aplicável. A Direção Financeira tem como principais funções a gestão e planeamento financeiro. A Direção de Contabilidade e Impostos tem como principais competências assegurar a prestação de contas da sociedade e o cumprimento das suas obrigações fiscais. Já a Direção de Novos Negócios promove a identificação e estudo de novas oportunidades de negócio, com vista à sua concretização. A Direção de Fiscalidade, por seu turno, presta assessoria em matéria tributária, assegurando o cumprimento da legislação em vigor e evitando o planeamento fiscal abusivo.

Os órgãos sociais e as comissões internas acima identificadas estão obrigadas, nos termos dos respetivos regulamentos internos de funcionamento, a disponibilizar entre si, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, devendo ainda as várias direções e serviços da sociedade colaborar na produção, tratamento e divulgação da referida informação, de modo adequado, rigoroso e atempado.

Os regulamentos do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização estabelecem ainda, em especial, mecanismos que garantem, dentro dos limites da legislação e do regulamentação aplicável, o acesso dos seus membros aos colaboradores da sociedade e a toda a informação que seja necessária à avaliação do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo e sem limitar, atas, documentação de suporte das deliberações tomadas, convocatórias e arquivo das reuniões do Conselho de Administração e da respetiva Comissão Executiva, sem prejuízo de poderem aceder a outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

## B) FUNCIONAMENTO

### 22. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

Existe um regulamento de funcionamento do Conselho de Administração que se encontra publicado no sítio da sociedade na Internet ([https://www.semapa.pt/sites/regulamento\\_do\\_conselho\\_de\\_administracao.pdf](https://www.semapa.pt/sites/regulamento_do_conselho_de_administracao.pdf)), local onde o mesmo pode ser consultado.

**23. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, ÀS REUNIÕES REALIZADAS.**

Em 2019, tiveram lugar 11 reuniões do Conselho de Administração, tendo a assiduidade de cada membro sido a seguinte:

Membros do Conselho de Administração	Membros presentes (%)	Membros presentes e representados (%)
Heinz-Peter Elstrodt	100	100
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	100	100
José Miguel Pereira Gens Paredes	100	100
Paulo Miguel Garcês Ventura	100	100
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	100	100
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	100	100
Carlos Eduardo Coelho Alves	100	100
Francisco José Melo e Castro Guedes	91	91
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	100	100
Vítor Paulo Paranhos Pereira	100	100
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100	100
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100	100
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100	100
José António do Prado Fay	100	100

No quadro *supra* foi indicada a percentagem de reuniões nas quais os administradores participaram no período durante o qual exerceram funções.

**24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.**

A Comissão de Remunerações define a forma de funcionamento do sistema e prepara todo o enquadramento da avaliação dos administradores executivos. É também da sua responsabilidade a verificação final dos fatores de desempenho e dos seus impactos em termos de remuneração, bem como a garantia de uma coerência geral.

Não obstante, a avaliação em sentido restrito, enquanto apreciação concreta de desempenho individual, é da responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva, em ambos os casos com a participação de outros não executivos que o responsável entenda por pertinente envolver. Acresce que, neste processo, está também envolvida, desde a sua constituição, a Comissão de Talento, composta por 6 membros não executivos do Conselho de Administração, a quem compete acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição

de remuneração da sociedade, o que torna desnecessário o envolvimento adicional do próprio Conselho de Administração na avaliação dos administradores executivos.

Assim, em 2020 e relativamente ao exercício de 2019, a Comissão de Talento pronunciar-se-á sobre as propostas de desempenho individual dos membros da Comissão Executiva, emitidas pelo respetivo Presidente, e deste, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração, comunicando o seu parecer à Comissão de Remunerações.

Por seu turno, e nos termos previstos no Regulamento do Conselho de Administração e no Regulamento da Comissão de Talento, o Conselho de Administração, com o acompanhamento da Comissão de Talento, deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade. Nos termos previstos no respetivo regulamento, a CT procede ao acompanhamento da avaliação global do desempenho do Conselho de Administração.

A avaliação dos administradores executivos bem como a autoavaliação do Conselho de Administração, das suas comissões tiveram lugar no exercício de 2019 relativamente ao desempenho de 2018 e ocorrerão em 2020 relativamente ao exercício de 2019, nos termos acima descritos.

## 25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

Os critérios-base para a avaliação do desempenho dos administradores executivos são os definidos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações para definição da componente variável da remuneração. Estes critérios são concretizados através de um sistema de KPIs que cobrem componentes quantitativas e qualitativas, individuais e conjuntas. Os elementos quantitativos conjuntos considerados são o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*.

## 26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO.

Os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas, tendo as demais atividades exercidas pelos membros executivos no decurso do exercício, fora do grupo económico de que a Semapa faz parte, um carácter inexpressivo, quando comparado com o desempenho das suas funções na sociedade e restantes sociedades do mesmo grupo económico.

Para além das atividades referidas no ponto 19., os membros do Conselho de Administração desempenham os cargos sociais que se descrevem *infra*:

### **HEINZ-PETER ELSTRODT**

#### FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

**FUNÇÕES DESEMPENHADAS NOUTRAS SOCIEDADES:**

CIMIGEST, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
LOJAS RENNER, S.A.	Administrador
SODIM, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

**JOÃO NUNO DE SOTTOMAYOR PINTO DE CASTELLO BRANCO****FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:**

APHELION, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEMAPA NEXT, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

**FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:**

AEM - Ass. de Emp. Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Membro do Conselho Geral
BCSD - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	Presidente <sup>2</sup>
CEPI – Confederation of European Paper Industries	Membro do Board em representação da CELPA – Associação da Indústria Papeleira <sup>3</sup>
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador
FOREST SOLUTIONS GROUP	Co-Chair <sup>4</sup>
FÓRUM PARA A COMPETITIVIDADE	Vogal do Conselho Diretivo
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva <sup>5</sup>
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador
WBCSD - World Business Council of Sustainable Development	Membro da Comissão Executiva <sup>6</sup>
CELPA – Associação da Indústria Papeleira	Presidente do Conselho Geral, em representação da Navigator Paper Figueira, S.A. <sup>7</sup>

**JOSÉ MIGUEL PEREIRA GENS PAREDES****FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:**

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
APHELION, S.A.	Administrador
Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.	Administrador
BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, Lda.	Gerente

2 Início de funções em 20 de maio de 2019.

3 Início de funções em 29 de outubro de 2019.

4 Início de funções em 09 abril de 2019.

5 As funções de Presidente da Comissão Executiva foram exercidas entre 09 de abril e 31 de dezembro de 2019.

6 Início de funções em 14 de outubro de 2019.

7 Início de funções em 27 de agosto de 2019.

CELCIMO, S.L.	Presidente do Conselho de Administração <sup>8</sup>
ETSA - Investimentos, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
ETSA LOG, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEMAPA NEXT, S.A.	Administrador

**FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:**

CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador
CIMO – Gestão de Participações, SGPS S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador
SONAGI, SGPS, S.A.	Administrador
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Administrador

**RICARDO MIGUEL DOS SANTOS PACHECO PIRES****FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:**

APHELION, S.A.	Administrador
SEMAPA NEXT, S.A.	Administrador

**FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:**

CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador
CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Administrador
PYRUS AGRICULTURAL LLC	Administrador
PYRUS INVESTMENTS LLC	Administrador
PYRUS REAL ESTATE LLC	Administrador
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Administrador
UPSIS, S.A.	Administrador

**ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO VIANA-BAPTISTA****FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:**

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

**FUNÇÕES DESEMPENHADAS NOUTRAS SOCIEDADES:**

ALTER VENTURE PARTNERS G.P., SARL	Administrador
ATENTO, S.A.	Administrador

<sup>8</sup> Desempenhou as funções de administrador até 31 de janeiro de 2019, tendo iniciado as funções de Presidente após essa data.



JERÓNIMO MARTINS SGPS, S.A.

Administrador

### **CARLOS EDUARDO COELHO ALVES**

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

Não exerce funções noutras sociedades.

### **FRANCISCO JOSÉ MELO E CASTRO GUEDES**

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

CELCIMO, S.L.

Administrador

SEMAPA Inversiones, S.L.

Presidente do Conselho de Administração

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

CIMENTS DE SIBLINE S.A.L.

Administrador

SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Administrador

### **VÍTOR MANUEL GALVÃO ROCHA NOVAIS GONÇALVES**

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS NOUTRAS SOCIEDADES:

BELDEVELOPMENT, S.A.

Administrador

EXTRASEARCH, SGPS, S.A.

Administrador

MAGALHÃES e GONÇALVES – Consultoria e Gestão, Lda.

Gerente

QUALQUER PONTO – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

Administrador

QUALQUER PRUMO – Sociedade Imobiliária, Lda.

Gerente

THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Administrador

VANGUARDINTEGRAL, Lda.

Gerente

VRES – Vision Real Estate Solutions, S.A.

Administrador

ZOOM INVESTMENT, SGPS, S.A.

Administrador

ZOOM INVESTMENT TURISMO, S.A.

Administrador

2FOR VENTURE, SGPS, S.A.

Administrador

**VÍTOR PAULO PARANHOS PEREIRA**

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ANTASOBRAL – Sociedade Agropecuária, S.A.	Administrador
CAPITAL HOTELS BV	Administrador
CAPITAL HOTELS, S.A.	Administrador <sup>9</sup>
GALERIAS RITZ, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
HOTEL RITZ, S.A.	Administrador
PARQUE RITZ, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
REFUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SOCIEDADE AGRÍCOLA da HERDADE dos FIDALGOS, Unip., Lda	Gerente
SONAGI, SGPS, S.A.	Administrador
SONAGI – Imobiliária, S.A.	Administrador
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA DE PORTUGAL	Presidente da Mesa da Assembleia Geral <sup>10</sup>

**FILIPA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA**

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ABSTRACTREASON, LDA.	Gerente
BESTWEB, LDA.	Gerente
CAPITAL HOTELS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração <sup>11</sup>
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administradora
ESPAÇO TREZENTOS E QUARENTA, S.A.	Administradora <sup>12</sup>
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	Presidente do Conselho Geral
HOTEL RITZ, S.A.	Administradora
LAGUM, LDA	Gerente
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
REALTRAJE, LDA.	Gerente
REPRESENTAÇÕES CARVALHAL, S.A.	Administradora

9 Funções desempenhadas a partir de 22 de outubro de 2019.

10 Funções desempenhadas a partir de 10 de abril de 2019.

11 Funções desempenhadas a partir de 22 de outubro de 2019.

12 Sociedade liquidada em 11 de novembro de 2019.

**MAFALDA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA**

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ESPAÇO TREZENTOS E QUARENTA, S.A.	Administradora <sup>13</sup>
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administradora
SOCIEDADE AGRÍCOLA da HERDADE dos FIDALGOS, Unip., Lda	Gerente <sup>14</sup>
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
SONAGI, SGPS, S.A.	Administradora
REPRESENTAÇÕES CARVALHAL, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

**LUA MÓNICA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA**

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

SEMAPA NEXT, S.A	Administradora
------------------	----------------

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administradora
ECOLUA, LDA.	Gerente
ESPAÇO TREZENTOS E QUARENTA, S.A.	Administradora <sup>15</sup>
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
REPRESENTAÇÕES CARVALHAL, S.A.	Administradora

**JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO FAY**

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

## FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

CAMIL ALIMENTOS, S.A.	Administrador
JMACEDO ALIMENTOS, S.A.	Administrador
SUPREMO CIMENTOS, S.A.	Administrador
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administração <sup>16</sup>

13 Sociedade liquidada em 11 de novembro de 2019.

14 Funções desempenhadas a partir de 01 de outubro de 2019.

15 Sociedade liquidada em 11 de novembro de 2019.

16 Funções desempenhadas a partir de 19 de junho de 2019.

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração aprovado em outubro de 2018, os administradores que integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante, não desempenhando os administradores executivos funções noutras sociedades que não cumpram os critérios atrás referidos.

No mesmo regulamento está previsto que os administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a sociedade sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções. Os administradores não executivos da sociedade não desempenham funções noutras sociedades que não cumpram os requisitos atrás descritos.

### C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

#### 27. IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO.

Na sociedade estão constituídas as seguintes comissões criadas no seio do Conselho de Administração: Comissão Executiva, Comissão de Controlo e Riscos (CCR), Comissão do Governo Societário (CGS) e Comissão de Talento (CT).

A CCI, a CGS e a CT dispõem de regulamentos de funcionamento, encontrando-se os mesmos publicados no sítio da sociedade na Internet (<https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/governo/regulamentos>), local onde podem ser consultados.

Atendendo à sua natureza, composição e origem no seio do Conselho de Administração, que dispõe de um regulamento de funcionamento autónomo e que contém também regras específicas sobre a organização e o funcionamento da respetiva Comissão Executiva, esta última não dispõe de um regulamento autonomizado, sendo-lhe aplicáveis as seguintes regras de funcionamento previstas no referido regulamento e no respetivo ato de delegação de poderes:

- a) A Comissão Executiva reúne quando for convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois membros;
- b) Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar por outro membro, não podendo cada pessoa representar mais que um membro;
- c) O Presidente da Comissão Executiva tem voto de qualidade;
- d) Os membros ausentes podem votar por escrito, e
- e) Compete em especial ao Presidente da Comissão Executiva assegurar a prestação de informação e a articulação com o Conselho de Administração.

#### 28. COMPOSIÇÃO, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S).

Os membros da Comissão Executiva são os seguintes, tendo sido todos designados por deliberação do Conselho de

Administração de 5 de junho de 2018:

- Eng.º João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, que preside;
- Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes;
- Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura, e
- Dr. Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires.

Conforme acima mencionado, e relativamente a alterações ocorridas em 2019, o Senhor Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura exerceu funções de administrador executivo até ao dia 31 de maio.

## 29. INDICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS.

### Comissão Executiva:

Os poderes da Comissão Executiva vêm referidos no ponto 21 deste relatório.

A Comissão Executiva é o órgão de gestão executivo da sociedade, tendo prosseguido as suas competências no âmbito da delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração. Esta comissão reúne com regularidade e sempre que necessário, em função dos negócios em curso e do acompanhamento da atividade da sociedade, tendo reunido 42 vezes durante o exercício de 2019. Para além dos membros da Comissão Executiva, estas reuniões são secretariadas pelo Secretário da Sociedade, Senhor Dr. Rui Gouveia, e incluem, sempre que as matérias assim o justifiquem, a presença de administradores não executivos e de sociedades do grupo e de elementos das várias direções da empresa.

### Comissão de Controlo e Riscos:

A CCR, para a prossecução do seu objeto de deteção e controlo de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, em especial dos riscos financeiros, tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Acompanhar os negócios da sociedade, assegurando uma análise integrada e permanente dos riscos associados aos mesmos;
- b) Propor e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos relativos ao controlo e redução dos riscos na atividade da sociedade, visando o aperfeiçoamento do sistema interno de controlo e gestão de riscos;
- c) Verificar a implementação dos ajustamentos ao sistema de controlo interno e de gestão de riscos propostos pelo Conselho Fiscal;
- d) Propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da deteção, controlo e gestão dos riscos inerentes à atividade da sociedade, e

Compete ainda à CCR a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, da política de risco da sociedade para cada exercício social, que deverá identificar, sem limitar:

- a) Os principais riscos a que a sociedade se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade e os níveis de risco considerados aceitáveis para a sociedade;
- b) A probabilidade da ocorrência, e respetivo impacto, desses riscos relevantes na atividade da sociedade,

e

- c) Os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a mitigação dos riscos relevantes para a atividade da sociedade identificados.

A CCR reuniu cinco vezes durante o exercício de 2019 e, em 31 de dezembro de 2019, era composta pelo Senhor Eng.º Carlos Eduardo Coelho Alves, Presidente, e os Senhores Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes e Dr. Gonçalo de Castro Salazar Leite, Vogais, sendo os Senhores Eng.º Carlos Alves e Dr. José Miguel Paredes igualmente administradores da sociedade.

No âmbito das suas atividades, esta comissão praticou os atos, manteve o acompanhamento e fez todas as verificações inerentes às suas competências, tendo realizado reuniões conjuntas com os membros do Conselho Fiscal, com o apoio da Direção Financeira e a Direção de Contabilidade e Impostos.

#### Comissão do Governo Societário:

À CGS, para além da supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário, compete a análise crítica das práticas e comportamentos da sociedade no âmbito do governo societário, e a iniciativa no sentido de propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e governo societários. A CGS deve ainda avaliar anualmente a situação do governo da sociedade e submeter ao Conselho de Administração as propostas que entenda convenientes.

A CGS reuniu quatro vezes durante o exercício de 2019. Até 31 de maio de 2019, eram membros da CGS os Senhores Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes, Presidente, Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura e Dr. Rui Tiago Trindade Ramos Gouveia, Vogais e, respetivamente, administradores e Secretário da Sociedade. Em virtude da renúncia apresentada pelo Senhor Dr. Miguel Ventura ao cargo de Vogal da CGS, o Senhor Dr. Heinz-Peter Elstrodt, Presidente do Conselho de Administração da sociedade, foi nomeado Vogal da CGS em julho de 2019. A CGS desenvolveu as suas atividades de supervisão e avaliação do governo societário ao longo do exercício e contribuiu ativamente para a elaboração do relatório anual do governo da sociedade, tendo tido acesso à informação necessária essencialmente através do contacto permanente e da presença nas reuniões do Administrador Executivo, Senhor Dr. Miguel Ventura, e de um membro da Direção Jurídica.

#### Comissão de Talento:

A CT foi criada no decorrer do exercício de 2019, funcionado em conformidade com o disposto no respetivo regulamento e competindo-lhe, relativamente aos órgãos sociais, em especial, o seguinte:

- a) Em matéria de nomeação:
- i. Assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo de membros dos órgãos sociais a designar, nomeadamente, a nomeação por cooptação para o desempenho de funções de membro do Conselho de Administração da sociedade, e, bem assim, na escolha dos administradores que desempenharão funções executivas;
  - ii. Disponibilizar os seus termos de referência e induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género, e

- iii. Sempre que julgado conveniente, conhecer e acompanhar os processos de seleção de potenciais candidatos para o desempenho de funções executivas de administração em sociedades subsidiárias do Grupo, nos casos em que a sociedade pretenda apresentar a respetiva proposta eletiva.
- b) Em matéria de avaliação:
- i. Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da sociedade;
  - ii. Pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual anual de desempenho dos vogais da Comissão Executiva, emitidas pelo respetivo Presidente, e deste, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração, e
  - iii. Acompanhar a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, enquanto órgão, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito.

Compete também à Comissão em matéria de gestão de talento: (i) acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à gestão de talento do Grupo e (ii) apreciar periodicamente a necessidade e disponibilidade de talento ao nível do Grupo e recomendar as atuações adequadas para assegurar a capacidade do Grupo responder aos desafios que se apresentem.

A CT reuniu duas vezes durante o exercício de 2019 e é composta pelos Senhores Dr. Heinz-Peter Elstrodt, Presidente, Eng.º Carlos Eduardo Coelho Alves, Dr.ª Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Eng.º José Antônio do Prado Fay, D.ª Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e D.ª Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Vogais, todos administradores não executivos da sociedade.

O processo de atribuição de remunerações, que é acompanhado pela Comissão de Talento, cabe em especial à Comissão de Remunerações existente na sociedade, criada ao abrigo do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, com competências, nomeadamente, para a elaboração da declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização e realização de todo o trabalho de análise e fixação da remuneração dos administradores.

A atuação conjunta de ambas as comissões, no âmbito das matérias de remunerações, é suficiente e adequada à dimensão e complexidade da sociedade, dispensando, assim, a criação de uma Comissão de Remunerações no seio do Conselho de Administração, que de resto resultaria numa sobreposição e redundância de competências que, inevitavelmente, originaria encargos formais e burocráticos desnecessários.

### III. FISCALIZAÇÃO

#### A) COMPOSIÇÃO

#### 30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO MODELO ADOTADO.

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais.

31. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 17.

Em termos estatutários, o Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros efetivos, um dos quais será o Presidente com voto de qualidade, e por um ou dois suplentes, conforme o número de membros efetivos seja igual ou superior a três, sendo os mandatos de quatro anos.

Membros do Conselho de Fiscal	Data da primeira designação e termo do mandato
José Manuel Oliveira Vitorino (Presidente)	2014-2021
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira (Vogal Efetivo)	2006-2021
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves (Vogal Efetivo)	2018-2021
Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques (Vogal Suplente)	2016-2021

A sociedade considera existir um número de membros do Conselho Fiscal perfeitamente adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

32. IDENTIFICAÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS QUE SE CONSIDEREM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ART. 414.º, N.º 5 CSC, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 18.

Os membros do Conselho Fiscal Senhores e Dr. José Manuel Oliveira Vitorino (Presidente) e Senhora Dr.ª Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves são considerados pela Semapa independentes à luz dos critérios previstos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedade Comerciais, estando o primeiro a cumprir o seu segundo mandato e a segunda a cumprir o seu primeiro mandato.

Em virtude da designação do Senhor Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira, na reunião da Assembleia Geral Anual de 24 de maio de 2018, para um quarto mandato como vogal do Conselho Fiscal, o mesmo passou a ser um membro não independente do referido órgão social, conforme resulta da aplicação da al. b) do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO



RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 21.

### **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA VITORINO**

José Manuel Vitorino é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade de Lisboa. Qualificado como Revisor Oficial de Contas, bem como no Programa de formação para executivos da Universidade Nova de Lisboa. Foi Professor Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde se manteve até 1980, tendo de seguida ingressado na PricewaterhouseCoopers e repartido a sua atividade pelas áreas de auditoria e assessoria financeira, tanto em empresas e grupos nacionais e estrangeiros, como em projetos em que integrou equipas internacionais. Desempenhava há vários anos as funções de Partner quando deixou a PricewaterhouseCoopers em 2013, por atingir o limite de idade na função. Exerceu funções de Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco, S.A. até 2017, e exerce funções de Vogal do Conselho Fiscal da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. É membro do Conselho Fiscal da The Navigator Company desde 2015 e da Semapa e da Secil desde 2016, desempenhando, desde 2018, funções de Presidente desses órgãos de fiscalização.

### **GONÇALO NUNO PALHA GAIO PICÃO CALDEIRA**

Gonçalo Picão Caldeira é licenciado em Direito e esteve inscrito na Ordem dos Advogados em 1991, após a conclusão do estágio profissional de advocacia. É pós-graduado em gestão (MBA – Universidade Nova de Lisboa) e frequentou o curso de Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG. Tem vindo a exercer a atividade de gestão e promoção imobiliária, através de empresas familiares, desde 2004. Antes disso, colaborou com o Grupo BCP de 1992 a 1998 e com o Grupo Sorel de outubro de 1998 a março de 2002. Foi ainda colaborador da Semapa de abril de 2002 a fevereiro de 2004. É membro do Conselho Fiscal da Semapa desde 2006, e da The Navigator Company e da Secil desde 2007 e 2013, respetivamente.

### **MARIA DA GRAÇA TORRES FERREIRA DA CUNHA GONÇALVES**

Maria da Graça da Cunha Gonçalves licenciou-se em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em 1978. É qualificada como Técnica Oficial de Contas. Exerceu diversos cargos na Contabilidade Geral, Analítica e Planeamento/Análise Financeira na Magnetic Peripherals Inc. Portugal (Control Data Corporation) até 1985, e de Analista Financeira na Shell Portuguesa, S.A. de 1985 a 1989. De 1989 a 1995 colaborou como CFO na United Distillers Comp. Velha, Lda. e na ITT Automotive Europe GmbH. Exerceu funções de Back Office Director na Pernod Ricard Portugal de 1995 a 2015. É membro do Conselho Fiscal da Semapa, da The Navigator Company e da Secil desde 2018.

## **B) FUNCIONAMENTO**

**34. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 22.**

Existe um regulamento de funcionamento do conselho fiscal que se encontra publicado no sítio da sociedade na Internet ([https://www.semapa.pt/sites/default/files/participacoes/Regulamento do Conselho Fiscal.pdf](https://www.semapa.pt/sites/default/files/participacoes/Regulamento%20do%20Conselho%20Fiscal.pdf)), local onde o

mesmo pode ser consultado.

35. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE ÀS REUNIÕES REALIZADAS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 23.

No exercício de 2019, o Conselho Fiscal reuniu 19 vezes, tendo os membros do mesmo estado presentes em todas as reuniões (presenças físicas) relativamente ao período durante o qual exerceram funções.

36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 26.

Os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão acometidas.

Para além das atividades referidas no ponto 33., os membros do Conselho Fiscal desempenham as funções que se descrevem *infra*:

#### **JOSÉ MANUEL OLIVEIRA VITORINO**

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ANA Aeroportos de Portugal, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal

#### **GONÇALO NUNO PALHA GAIO PICÃO CALDEIRA**

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

LINHA DO HORIZONTE – Investimentos Imobiliários, Lda.	Gerente
LOFTMANIA – Gestão Imobiliária, Lda.	Gerente

SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.  
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Vogal do Conselho Fiscal  
Vogal do Conselho Fiscal

### **MARIA DA GRAÇA TORRES FERREIRA DA CUNHA GONÇALVES**

#### **FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:**

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

#### **FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:**

SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.  
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Vogal do Conselho Fiscal  
Vogal do Conselho Fiscal

### **c) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES**

#### **37. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO.**

O Conselho Fiscal analisa os serviços distintos de auditoria e as propostas apresentadas pelo auditor externo e Revisor Oficial de Contas para a prestação dos mesmos, que lhe são transmitidas pela administração, procurando salvaguardar, essencialmente, que não é afetada a independência e a isenção do auditor externo e Revisor Oficial de Contas necessárias à prestação dos serviços de auditoria e que os serviços adicionais são prestados com elevada qualidade e autonomia.

Refira-se que nesta análise o Conselho Fiscal aplicou as regras previstas no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016, e seguiu os procedimentos internos instituídos para garantia de que as novas disposições legais são cumpridas.

#### **38. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS.**

Como referido supra, o Conselho Fiscal tem as funções que resultam da lei, nomeadamente as que constam do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como as que constam do Regulamento do Conselho Fiscal, que são:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade incluindo, neste âmbito, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre os vários órgãos e comissões da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de riscos definida pelo Conselho de Administração;
- j) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo de e interno e do sistema de auditoria interna, se existentes, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;
- k) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade e de auditoria interna;
- l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- o) Propor à assembleia geral a destituição do revisor oficial de contas ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- p) Fiscalizar e acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- q) Selecionar as sociedades de revisores oficiais de contas a propor à Assembleia Geral e recomendar justificadamente a preferência por uma delas e propondo a respetiva remuneração; o respetivo processo de seleção deverá ter lugar através de convites dirigidos pela sociedade a sociedades de revisores oficiais de contas identificadas como de referência na prestação de serviços de revisão legal das contas, que, por sua vez, apresentarão as respetivas propostas, sendo as mesmas sujeitas à análise interna da sociedade, de acordo com os seguintes critérios de seleção:
  - i. Qualidade das propostas recebidas;
  - ii. Conhecimento nos sectores onde o grupo Semapa opera;
  - iii. Qualidade técnica e senioridade dos profissionais envolvidos nas equipas dos proponentes, e
  - iv. Condições financeiras apresentadas por cada entidade.
- r) Acompanhar a revisão legal das contas anuais, individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da CMVM;
- s) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- t) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no art.º 245-A do Código dos Valores Mobiliários;
- u) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas e a sua adequação para o exercício das funções que lhe são atribuídas;
- v) Verificar e acompanhar a independência da sociedade de revisores oficiais de contas no exercício da sua atividade de revisão legal de contas ou na prestação de outros serviços legalmente permitidos, através da:

- i. Demonstração, aquando do processo de seleção da sociedade de revisores oficiais de contas, que a sociedade dispõe e tem implementados mecanismos internos que assegurem independência e prevenção de conflitos de interesses;
  - ii. Comprovação regular, por parte da sociedade de revisores oficiais de contas, que os referidos mecanismos internos se mantêm adequados e conformes à legislação e regulamentação aplicável, e
  - iii. Obtenção de declarações exigíveis neste âmbito, nomeadamente as previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao exercício da atividade de revisão legal das contas.
- w) Verificar que as propostas relativas à prestação de serviços distintos de auditoria apresentadas pela sociedade de revisores oficiais de contas não se enquadram nos serviços distintos de auditoria não permitidos e assegurar que se verificam os requisitos para a sua prestação, incluindo a avaliação no que respeita à manutenção de independência e de prevenção de conflito de interesses e a adequação aos serviços a prestar; nos termos e para os efeitos previstos nesta alínea não podem ser prestados os serviços distintos de auditoria que como tal não sejam permitidos realizar nos termos da legislação e regulamentação aplicável nesta matéria, nomeadamente no n.º 8, do artigo 77.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro);
- x) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração, ou na falta deste regulamento, sobre a definição a efetuar pela administração do tipo, âmbito e valor mínimo, individual ou agregado, negócios com partes relacionadas que (i) devem ser previamente aprovados pelos Conselho de Administração e (ii) dos que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, parecer prévio favorável do Conselho Fiscal;
- y) Emitir parecer prévio sobre quaisquer negócios com partes relacionadas que sejam submetidos à sua apreciação, incluindo sobre aqueles que, nos termos da parte final da alínea anterior, requeiram o seu parecer prévio favorável, e
- z) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal é ainda o principal interlocutor do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, tendo acesso e conhecimento direto da atividade por este desenvolvida. A sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de administração, responsável último pelo que se passa na sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho. Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, onde o Conselho Fiscal informa designadamente sobre os resultados da revisão legal das contas, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da sociedade as condições necessárias para a prestação dos serviços de auditoria. Cabe ainda ao Conselho Fiscal propor e acompanhar, com o apoio dos serviços internos da sociedade, a remuneração do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas colabora ainda com o Conselho Fiscal, no sentido de prestar, de imediato e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, informação sobre irregularidades relevantes para o desempenho das funções do Conselho Fiscal que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Nos termos do regulamento do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas e a sociedade mantêm canais de comunicação permanentes e adequados, nomeadamente através da realização de reuniões regulares com a administração, com o Conselho Fiscal e com os serviços e direções com responsabilidades nas matérias em causa e com

a conseqüente discussão e análise de toda a informação que seja pertinente no âmbito do exercício da correspondente atividade.

#### IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

##### 39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA.

###### REVISOR OFICIAL DE CONTAS

EFETIVO: KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. representada pelo Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC)

SUPLENTE: Senhor Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC)

##### 40. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO.

A KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. exerce funções junto da sociedade desde 2018.

##### 41. DESCRIÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC À SOCIEDADE.

A KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. prestou à sociedade, para além dos serviços de revisão legal de contas e auditoria, outros serviços permitidos.

#### V. AUDITOR EXTERNO

##### 42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DESIGNADO PARA OS EFEITOS DO ART. 8.º E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, BEM COMO O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.

O auditor externo da sociedade e o seu representante são os referidos no ponto 39., encontrando-se a KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. registada junto da CMVM com o número 20161489.

##### 43. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO.

O auditor externo é o revisor oficial de contas KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pelo sócio responsável, Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC), exercendo ambos funções junto da sociedade desde 2018.

#### 44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016 e veio consagrar um novo regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos revisores oficiais de contas nas sociedades de interesse público, como a Semapa, sendo que anteriormente a sociedade não tinha nenhuma política que impusesse a rotatividade do auditor externo e Revisor Oficial de Contas ou do seu representante.

Com a consagração do referido regime jurídico, e considerando que a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. tinha atingido os limites temporais máximos para o exercício de funções de revisão oficial de contas, o Conselho Fiscal, no decurso do ano de 2017, desenvolveu, com o apoio das administrações e serviços das empresas do grupo Semapa envolvidas, o processo organizado de seleção do Revisor Oficial de Contas, para o quadriénio 2018-2021, tendo o processo de seleção sido aberto a várias entidades. As propostas apresentadas foram analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, com base nos critérios adotados no processo de seleção.

Em resultado do processo de seleção, o Conselho Fiscal recomendou e propôs aos acionistas a designação como auditor externo a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. tendo a referida proposta sido aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

#### 45. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA.

No âmbito da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da sociedade, o Conselho Fiscal avalia o auditor externo e Revisor Oficial de Contas de forma contínua e em especial no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer sobre as contas anuais.

#### 46. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.

Os serviços prestados pelo auditor externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações legais ou contratuais permitidos à luz do novo regime legal consagrado pelo novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em vigor, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a contratação pontual de tais serviços é justificada pela experiência acumulada do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas nos setores onde a sociedade atua e pela qualidade do seu trabalho, para além da definição criteriosa do escopo do trabalho solicitado, apoiando-se ainda o Conselho Fiscal na análise e pareceres internos dos serviços.

Na prestação dos serviços de consultoria fiscal e outros que não de auditoria, os nossos auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na

prestação destes serviços e objeto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Controlo Interno.

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS:

Serviços	Sociedade		Entidades que integrem o grupo (incluindo a própria sociedade)	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Valor dos serviços de revisão de contas	32.209,00	96%	556.476,00	93%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	1.500,00	4%	41.150,00	7%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	-	-	-
<b>Soma:</b>	<b>33.709,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>597.626,00</b>	<b>100,00%</b>

NOTA: Valores em Euros

Em 2019, os serviços distintos dos serviços de auditoria faturados à sociedade ou a entidades que com ela mantenham uma relação de domínio pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, incluindo as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 7% do total dos serviços prestados.

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. H).

Não existem na Semapa quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos, pelo que se aplica o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

### II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE.

Na sociedade vigora um Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades, que tem como objeto regular a comunicação pelos trabalhadores da sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.

Este regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando o Conselho Fiscal como entidade com competência para as receber, e prevendo também uma solução alternativa na eventualidade de existir conflito de interesses por parte do Conselho Fiscal no âmbito da comunicação em causa.



O Conselho Fiscal, podendo para o efeito socorrer-se da colaboração da Comissão de Controlo e Riscos, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Notamos ainda que, em caso de existência de conflito de interesses quanto à irregularidade alegadamente praticada com um membro do Conselho Fiscal, deve igualmente ser remetida uma cópia da comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.

Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

O regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do trabalhador comunicante e a difusão do respetivo regime na sociedade.

Os regulamentos internos dos órgãos e comissões da sociedade preveem igualmente a adoção e o cumprimento do referido regulamento.

O Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades é de acesso reservado.

Refira-se ainda a este propósito, que na sociedade vigora um conjunto de Princípios Deontológicos, aprovados pelo Conselho de Administração em 30 de dezembro de 2002, que estabelecem regras e princípios de natureza deontológica aplicáveis aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais.

São em especial consagrados os deveres de diligência, traduzidos em obrigações concretas de profissionalismo, zelo e responsabilidade, o dever de lealdade, que no âmbito dos princípios de honestidade e integridade visa especialmente precaver situações de conflito de interesses, e o dever de confidencialidade com incidência no tratamento de informação relevante.

São ainda consagrados deveres de responsabilidade social empresarial, nomeadamente de defesa ambiental e de proteção de todos os acionistas, assegurando designadamente o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.

Os Princípios Deontológicos foram alterados no final de 2018, no sentido de consagrarem expressamente o compromisso de respeitar e promover os Direitos Humanos, bem como o combate ao branqueamento de capitais e à corrupção.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que veio alterar o artigo 127.º do Código do Trabalho, o qual passou por essa via a impor como dever do empregador a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores, entrou em vigor na Semapa a 1 de outubro de 2017, um Código de Boa Conduta, que consagra regras específicas com o objetivo de reforçar a prevenção e combate de todo e qualquer tipo de assédio no local de trabalho, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos.

### III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

#### 50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO.

Embora a sociedade não possua serviços estruturados de forma independente para a auditoria interna, o controlo interno e a gestão de riscos na sociedade são efetuados pelo Conselho de Administração e através de uma unidade orgânica com funções específicas nesta área – a CCR, cabendo a sua verificação e fiscalização, incluído da eficácia desses sistemas, ao Conselho Fiscal e ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas e devendo igualmente qualquer um desses órgãos e bem assim a CCR, identificar e propor as alterações que se mostrarem necessárias. O Conselho Fiscal tem conhecimento e oportunidade de se pronunciar sobre a atividade desenvolvida neste âmbito pela Comissão de Controlo e Riscos e pelas várias Direções da Semapa, sobre os recursos afetos aos serviços que também desempenham funções de *compliance*, sendo destinatário, quando existam, dos relatórios ou pareceres realizados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e irregularidades.

Adicionalmente o universo empresarial que representa a grande maioria dos trabalhadores do grupo e que é relativo às principais participadas da *holding*, The Navigator Company e Secil, está abrangido por sistemas de auditoria próprios com unidades orgânicas específicas para o efeito, pelo que considera a sociedade que os referidos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, concretizados pelos referidos órgãos e Comissões, estão estruturados em termos plenamente adequados às especificidades e dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Assim, a inexistência de serviços com funções exclusivas nesta área é uma opção que fica a dever-se à estrutura administrativa simplificada da Semapa enquanto sociedade *holding* e à forma como o controlo de riscos é feita no grupo em que está inserida.

#### 51. EXPLICITAÇÃO, AINDA QUE POR INCLUSÃO DE ORGANOGRAMA, DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE.

As relações de dependência funcional constam do organograma do ponto 21. deste relatório, estando as funções dos órgãos e comissões com relevância nesta matéria melhor descritas no ponto 54..

#### 52. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS.

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

#### 53. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

O capítulo 11 das notas às demonstrações financeiras consolidadas faz uma análise desenvolvida de todos os riscos de natureza estratégica e operacional, incluindo os económicos e jurídicos. Já os riscos de natureza financeira encontram-se identificados no capítulo 8.1 das notas às demonstrações financeiras consolidadas.

Os riscos de natureza estratégica, foram identificados em resultado do trabalho iniciado em 2018 e consolidado em 2019, de mapeamento dos riscos estratégicos da Semapa e do grupo, cujo trabalho resultou num relatório de risco aprovado pela sociedade.

Os riscos de natureza operacional incluem designadamente o risco de abastecimento de matérias-primas, o risco de preço de venda, o risco de procura dos produtos, o risco de concorrência, o risco de legislação ambiental e o risco de custos energéticos.

Os riscos de natureza financeira incluem o risco cambial, o risco de taxa de juro, o risco de liquidez e o risco de crédito.

#### 54. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS.

A CCR tem como principal objeto a deteção, o controlo e a gestão de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, em especial dos riscos jurídicos e financeiros, tendo as funções e competências referidas no ponto 21. e 29..

Ainda na vertente interna, para além da relevância nesta área das funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, o controlo de riscos assume particular relevância a nível das principais dominadas, onde é diferente a natureza dos riscos e a exposição das sociedades, que dispõem por isso de sistemas próprios e independentes de controlo dos riscos a que estão sujeitas.

A auditoria externa foi realizada na Semapa e nas sociedades por si dominadas, até ao final do ano de 2019, pela KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. O Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da sociedade verifica, designadamente, a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno através dos elementos que lhe são facultados pela sociedade, em especial pela Comissão de Remunerações e pela CCR. As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

Os sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados têm-se demonstrado eficazes, não se tendo verificado até hoje situações que não tivessem sido previstas, devidamente acauteladas ou expressamente assumidas previamente como riscos controlados. Como referido acima, o Conselho de Administração, para além das competências próprias nesta matéria, e por forma a salvaguardar a não assunção excessiva de riscos pela sociedade, criou a CCR, comissão esta que, de acordo com as atribuições por ele definidas, está incumbida de assegurar o controlo interno e a gestão de riscos. O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, propondo ajustamentos ao sistema existente sempre que se justifiquem, e estando a CCR incumbida de implementar tais ajustamentos. Por fim, importa referir que estes sistemas são sempre acompanhados e controlados pelo Conselho de Administração, como responsável último pelos atos praticados no âmbito da sociedade.

A sociedade procedeu à aprovação do Sistema de Gestão de Riscos (Política de Risco), em reunião do Conselho de Administração realizada no início de 2019, tendo igualmente aprovado nessa reunião o Relatório de Risco de 2018 que, nomeadamente, fixa os objetivos em matéria de assunção de riscos e identifica os índices de probabilidade e impacto relativamente aos mesmos e de onde resulta a avaliação do grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido, assim como os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, mais prevendo os procedimentos de monitorização, tendo em vista o seu acompanhamento. Em reunião do Conselho de Administração ocorrida em março de 2020, foi igualmente aprovado o Relatório de Risco respeitante ao ano de 2019.

O Conselho Fiscal que desempenha um papel especialmente preponderante nesta área, com todas as atribuições que resultam diretamente da lei e do Regulamento do Conselho Fiscal, tomou conhecimento, pronunciou-se e avaliou as

referidas linhas estratégicas e a política de risco, em reuniões do Conselho Fiscal realizadas em 2019, e acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela CCR no decurso de 2019. Neste âmbito, o Conselho Fiscal em articulação com a CCR e, sempre que necessário, com as direções da sociedade, tem vindo a implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração, tendo designadamente realizado reuniões regulares com os demais órgãos sociais e comissões com competências nesta matéria e tendo solicitado verificações e esclarecimentos sempre que necessários e adequados.

#### 55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. M).

A divulgação da informação financeira é da responsabilidade do responsável pelas relações com o mercado, cabendo previamente, se aplicável, ao Conselho Fiscal, à Comissão de Controlo e Riscos e ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas avaliar a qualidade, fiabilidade e integridade da informação financeira aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade e preparada pelas direções Financeira e de Contabilidade e Impostos.

O processo de preparação da informação financeira está sujeito a um sistema de controlo interno e regras, que têm como objetivo garantir uma adequada e consistente aplicação das políticas contabilísticas adotadas pela sociedade, bem como a razoabilidade das estimativas e julgamentos utilizados na preparação dessa informação.

No que respeita aos mecanismos de controlo interno associados ao processo de divulgação da informação financeira, a sociedade tem implementadas regras que visam garantir a tempestividade das divulgações a efetuar e mitigar o risco de assimetrias nas informações disponibilizadas ao mercado.

#### IV. APOIO AO INVESTIDOR

#### 56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO.

O serviço de apoio ao investidor funciona num gabinete sob a responsabilidade da Diretora Financeira da sociedade, Senhora Dr.ª Susana Coutinho, que dispõe de colaboradores e de acesso em tempo útil a todos os órgãos sociais, comissões e direções da sociedade e, quando necessário e de acordo com os procedimentos estabelecidos e os limites previstos na lei, das sociedades do grupo, por forma a garantir, por um lado, a eficácia necessária na resposta às solicitações e, por outro, a produção, tratamento e transmissão de informação pertinente aos acionistas, investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral, de forma atempada, rigorosa, adequada e sem desigualdades, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

A Senhora Dr.ª Susana Coutinho pode ser contactada através do endereço eletrónico [investors@semapa.pt](mailto:investors@semapa.pt) ou através dos contactos telefónicos gerais da sociedade (+351 21 318 47 00). Por este meio, é possível ter acesso a toda a informação pública relativa à sociedade. Nota-se, de qualquer forma, que a informação mais usualmente solicitada pelos investidores está disponível no sítio da sociedade na Internet em [www.semapa.pt](http://www.semapa.pt), e respeita essencialmente a informação relativa ao grupo Semapa, à atividade da sociedade, ao governo societário e à informação financeira.

## 57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO.

O representante da sociedade para as relações com o mercado é a Senhora Dr.<sup>a</sup> Susana Coutinho.

## 58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES.

A Semapa recebe vários tipos de pedidos de informação, aos quais habitualmente responde nas 24 horas subsequentes à receção do pedido, sem prejuízo de alguns dos pedidos, pela sua amplitude, abrangência ou complexidade, necessitarem obrigatoriamente de um prazo mais alongado de resposta. Existem também períodos do ano em que a Semapa recebe maior solicitação de pedidos, designadamente nos períodos que antecedem a realização de Assembleias Gerais e o pagamento de dividendos, onde poderá ocorrer uma dilatação pontual dos prazos de resposta. Não existem pedidos de informação pendentes de anos anteriores.

## V. SÍTIO DE INTERNET (59 A 65)

Descritivo	Endereço da página na Internet
59. SITE SEMAPA	<a href="http://www.semapa.pt">http://www.semapa.pt</a>
60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.	<a href="https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/frmcontacto">https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/frmcontacto</a>
61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES.	<a href="https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/governo/estatutos">https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/governo/estatutos</a>
62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO.	<a href="https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/governo/os">https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/governo/os</a> <a href="https://www.semapa.pt/pt-pt/frmcontacto">https://www.semapa.pt/pt-pt/frmcontacto</a>
63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.	<a href="https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/informacao/demonstracoes">https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/informacao/demonstracoes</a> <a href="https://www.semapa.pt/pt-pt/investidores/calendario">https://www.semapa.pt/pt-pt/investidores/calendario</a>
64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.	<a href="https://www.semapa.pt/assembleia-geral-16-04-2019">https://www.semapa.pt/assembleia-geral-16-04-2019</a>

Descritivo	Endereço da página na Internet
65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES.	<a href="https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/assembleias">https://www.semapa.pt/index.php/pt-pt/investidores/assembleias</a>

## D. REMUNERAÇÕES

### I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.

O órgão competente para determinar a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é a Comissão de Remunerações.

Relativamente aos dirigentes da sociedade essa competência pertence ao Conselho de Administração.

### II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES.

A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Dr. José Gonçalo Ferreira Maury, Eng.º João Rodrigo Appleton Moreira Rato e Dr. João do Passo Vicente Ribeiro, tendo este último sido nomeado na Assembleia Geral Anual de 16 de abril de 2019, e não dispõe de pessoas contratadas para a auxiliar. A sociedade pode indicar livremente a contratação dos serviços que se mostrem necessários ou convenientes, dentro dos limites orçamentais da sociedade, direito que já exerceu no passado, devendo, nesse caso, assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não são contratados para a prestação de outros serviços à própria sociedade ou outras que se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.

A sociedade considera que a composição da comissão de remunerações assegura a sua independência em face à administração, porquanto todos os seus membros são independentes.

No que respeita ao Senhor Dr. José Maury, cessou no exercício de 2014 o exercício de funções na Egon Zehnder, empresa especializada em recursos humanos e com a qual a Semapa e outras sociedades relacionadas tiveram ao longo dos anos alguns processos de contratação. Pelo afastamento a que se fez referência entendemos que não foi posta em causa a independência deste membro da Comissão.

Na sociedade a Comissão de Remunerações presta todas as informações ou esclarecimentos aos acionistas nas respetivas Assembleias Gerais Anuais ou em quaisquer outras assembleias gerais se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença for

requerida pelos acionistas, fazendo-o através da presença, de pelo menos, um dos seus membros. Foi o que sucedeu na assembleia geral anual de 16 de abril de 2019, na qual estiveram presentes todos os seus membros.

#### 68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.

Um dos membros da Comissão de Remunerações, o Senhor Dr. José Maury, tem vastos conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações, tendo sido durante vários anos sócio da sociedade Egon Zehnder, que tem larga experiência e é líder em recrutamento de executivos, o que envolve profundo conhecimento dos processos e critérios de avaliação e dos pacotes remuneratórios associados.

### III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

#### 69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

A política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização é a constante da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, aprovada no início de cada mandato e confirmada anualmente, que corresponde ao Anexo II deste Relatório, não existindo qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

#### 70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS.

A forma como é estruturada a remuneração e como é baseada a avaliação do desempenho da administração resulta claramente da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, designadamente dos números 1 e 6 do capítulo VI, para o qual se remete.

Em desenvolvimento daqueles princípios, é aplicada na determinação exata da componente variável da remuneração um conjunto de KPIs que, como referido no ponto 25. *supra*, incluem na sua parte quantitativa o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*.

O efeito do alinhamento dos interesses no longo prazo e de um desempenho sustentado, resulta em certa medida do facto de um dos KPIs de EBITDA estabelecer uma relação com o plano de médio prazo, mas de forma mais limitada do que resulta da situação de facto existente na Semapa de estabilidade significativa dos titulares na Comissão Executiva. Esta estabilidade tem por natureza um alinhamento com prazos mais longos, também na componente salarial, pois os resultados futuros influenciam remunerações futuras em relação às quais existem expectativas.

O mesmo se deve dizer para a assunção excessiva de riscos. Não existe na sociedade qualquer mecanismo remuneratório independente com esse objetivo específico. O risco é uma característica inerente a qualquer ato de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objeto de ponderação em qualquer decisão da administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efetuada de forma isolada em si mesma, mas apenas

no seu resultado no desempenho da sociedade ao longo do tempo, confundindo-se assim com os interesses de longo prazo, e beneficiando por isso com os incentivos ao alinhamento geral de longo prazo acima referidos.

Acresce que, com a constituição da CT, passou a existir mais uma unidade orgânica com competências de acompanhamento do sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da sociedade.

#### 71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos na Declaração sobre Política de Remunerações e em especial no ponto 2. do seu capítulo VI. No âmbito da remuneração variável, a avaliação de desempenho, na sua componente individual e qualitativa, tem um impacto em cerca de 50% da totalidade dessa componente da remuneração.

Relativamente aos administradores não executivos, refira-se que apesar de ser apenas composta por uma parte fixa, a mesma poderá ser diferenciada em função da acumulação de responsabilidades acrescidas.

Não existem limites máximos de remuneração, sem prejuízo do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício e não está instituído qualquer mecanismo que permita à sociedade solicitar a restituição de remuneração variável paga.

Já a remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui nenhuma componente variável.

#### 72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

Na sociedade não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, não obstante a existência de um indicador específico – uma das componentes do EBITDA não é aferida em relação ao exercício mas sim a um EBITDA teórico determinado por referência ao plano de médio prazo – que afere o desempenho sustentável a médio prazo.

#### 73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.

Na Semapa, a remuneração variável não tem qualquer componente em ações.

#### 74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.

Na Semapa, a remuneração variável não tem qualquer componente em opções.



#### 75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS.

Os critérios que pautam a fixação dos prémios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2. do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, e no ponto 25. *supra*, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.

#### 76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS.

Na sociedade não existem atualmente regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores. Não obstante, o Senhor Eng.º Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses recebe uma pensão mensal por ter exercido uma opção no âmbito da extinção de um regime de pensões para administradores que existia no passado.

É esta a única pensão atualmente a ser paga pela Semapa. Trata-se de uma pensão mensal vitalícia, paga 12 vezes por ano, relativamente à qual está prevista (i) a transmissibilidade de metade do seu valor ao cônjuge sobrevivente ou filhos menores ou incapazes e (ii) a obrigatoriedade de deduzir ao valor da pensão, quer o montante de serviços remunerados que venham a ser prestados posteriormente à Semapa ou a sociedades dominadas, quer o valor das pensões que o beneficiário tenha direito a receber de um sistema público de Segurança Social e respeitem ao mesmo período de serviço. O montante da responsabilidade da Semapa com esta pensão é o referido na Nota 7.3 às Demonstrações Financeiras Consolidadas e na Nota 7.2 às Demonstrações Financeiras Individuais.

#### IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

#### 77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PROVENIENTE DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM.

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2019, sendo que a remuneração variável foi paga em 2019 mas diz respeito ao desempenho de 2018, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da Semapa, com distinção entre remuneração fixa e variável, mas sem distinguir as diferentes componentes que deram origem à remuneração variável, porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, sem identificação de componentes.

Conselho de Administração	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	128.305,13	100%	–	–

Conselho de Administração	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
Carlos Eduardo Coelho Alves	77.825,00	100%	–	–
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	77.825,00	100%	–	–
Francisco José de Melo e Castro Guedes	77.825,00	100%	–	–
Heinz-Peter Elstrodt	347.414,31	100%	–	–
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	761.199,25	52,50%	688.622,85	47,50%
José Miguel Pereira Gens Paredes	315.969,50	35,75 %	567.863,64	64,25%
José Antônio do Prado Fay	128.816,00	100%	–	–
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	77.825,00	100%	–	–
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	77.825,00	100%	–	–
Paulo Miguel Garcês Ventura	192.012,60	27,24%	512.810,56	72,76%
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	315.969,50	36,17%	557.559,56	63,83%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	77.825,00	100%	–	–
Vítor Paulo Paranhos Pereira	128.305,13	100%	–	–
<b>TOTAL</b>	<b>2.784.941,42</b>	<b>–</b>	<b>2.326.856,61</b>	<b>–</b>

NOTA: Montantes em Euros

No quadro *supra* foi indicado o montante anual correspondente ao período em que os membros do Conselho de Administração exerceram funções.

Esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

#### 78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM.

Importa esclarecer que os montantes a que se refere este número não dizem apenas respeito a sociedades dominadas pela Semapa. Estão igualmente compreendidos valores a que a Semapa e os seus órgãos sociais são alheios, por dizerem respeito a acionistas seus, a acionistas de acionistas e a outras sociedades controladas por acionistas, desde que haja relações de domínio.

Auferiram remunerações noutras sociedades em relação de domínio ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, os administradores Senhores, Dr. Heinz-Peter Elstrodt (98.672,26 Euros), Dr. Francisco José de Melo e Castro Guedes (80.895,50 Euros), Dr. Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves (98.000,00 Euros), Dr. Vítor Paulo Paranhos Pereira (164.814,54 Euros), Dr.ª Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (70.750,00 Euros), D.ª Mafalda Mendes

de Almeida de Queiroz Pereira (70.750,00 Euros) e D.<sup>a</sup> Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (70.750,00 Euros). Esclarece-se que os membros do Conselho de Administração não auferiram remunerações noutras sociedades em relação de grupo, sendo que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

#### 79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E/OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS.

O montante da remuneração paga pela Semapa sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios corresponde à remuneração variável constante do ponto 77. deste relatório, tendo tais montantes sido fixados com base na aplicação concreta pela Comissão de Remunerações dos critérios descritos no ponto 2. do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações.

#### 80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO.

Não foram pagas durante o exercício, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos pela cessação de funções.

#### 81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
José Manuel Oliveira Vitorino	22.000,00	100%	–	–
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	15.999,97	100%	–	–
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha	15.999,97	100%	–	–
<b>TOTAL</b>	<b>53.999,94</b>		<b>–</b>	

NOTA: Montantes em Euros

No quadro *supra* foi indicado o montante anual correspondente ao período em que os membros do Conselho Fiscal exerceram funções.

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

#### 82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

Durante o exercício de 2019, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração fixa no montante de 3.000 Euros.

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

## V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

### 83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO.

Não existe na Semapa nenhum contrato com administradores que limite ou de outra forma altere o regime legal supletivo para os casos de cessação de funções, com ou sem justa causa, prevendo-se na Política de Remunerações aprovada pela Comissão de Remunerações da Semapa que, em caso de cessação de funções dos administradores, aplicar-se-á o regime legal supletivo nesta matéria.

Assim, considerando a ausência de contratos individuais com administradores neste âmbito e o previsto na Política de Remunerações aprovada pela Comissão de Remunerações da sociedade, no caso de destituição que não decorra de violação grave de deveres do administrador nem de inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, a sociedade estará obrigada a pagar uma indemnização nos termos gerais de direito, sem que a mesma possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

A cessação de funções antes do termo do mandato não origina pois, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei.

### 84. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA E DESCRIÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MONTANTES ENVOLVIDOS, DE ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES, NA ACEÇÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. L).

Não existem também acordos entre a sociedade e os titulares dos órgãos sociais ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

## VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

### 85. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO E DOS RESPETIVOS DESTINATÁRIOS.

Não existem na sociedade planos de atribuição de ações nem planos de atribuição de opções de aquisição de ações.

### 86. CARATERIZAÇÃO DO PLANO (CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE DE AÇÕES, CRITÉRIOS RELATIVOS AO PREÇO DAS AÇÕES E O PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPÇÕES PODEM SER EXERCIDAS, CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES OU OPÇÕES A ATRIBUIR, EXISTÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES E/OU O EXERCÍCIO DE OPÇÕES).

Não aplicável.

87. DIREITOS DE OPÇÃO ATRIBUÍDOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ('STOCK OPTIONS') DE QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS OS TRABALHADORES E COLABORADORES DA EMPRESA.

Não aplicável.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. E).

Não existe também na Semapa qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. CONFLITOS DE INTERESSES

### I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (PARA O EFEITO REMETE-SE PARA O CONCEITO RESULTANTE DA IAS 24) E CONFLITO DE INTERESSES.

A sociedade adotou, no dia 31 outubro de 2018 e com parecer favorável do Conselho Fiscal, um Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas através do qual foram definidas as regras relativas a conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, em que seja parte a sociedade, em complemento dos mecanismos internos que a sociedade tem em vigor para efeitos do cumprimento da norma internacional de contabilidade (IAS) 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), e é aplicável sem prejuízo das obrigações da sociedade e dos seus Dirigentes em matéria de Informação Privilegiada, do regime legal de negócios da sociedade com administradores e regulamento interno relativo à Comunicação de Irregularidades e da demais legislação aplicável nesta matéria, regulamento este que foi alterado por deliberação do Conselho de Administração de 25 de julho de 2019, com parecer favorável do Conselho Fiscal e republicado no sítio da Internet da Semapa em 26 de julho de 2019.

O referido regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da sociedade.

Nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, as transações, entre a sociedade e partes relacionadas, qualificadas como tal nos termos e para os efeitos previstos na norma internacional de contabilidade IAS 24, estão sujeitas aos seguintes procedimentos de aprovação:

São aprovadas pela Comissão Executiva as seguintes Transações:

- a) Empréstimos realizados à Sociedade por sociedades suas acionistas, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;
- b) Transações no âmbito do regime de tributação dos grupos de sociedades, de valor igual ou inferior a cem milhões de euros;
- c) Transações realizadas com sociedades controladas que consolidem contas com a sociedade, de valor, individual ou acumulado anual, igual ou inferior a dois por cento do volume de negócios da sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas;
- d) Empréstimos a sociedades controladas que consolidem contas com a sociedade e, bem assim, subscrição de

- dívida das mesmas, (i) de prazo inferior a seis meses, (ii) valor, individual ou acumulado anual, inferior a um quinto do volume de negócios da respetiva sociedade controlada, apurado de acordo com as últimas contas anuais aprovadas, e que não exceda cem milhões de euros, e (iii) desde que a sociedade controlada assegure linhas de crédito para o reembolso da operação, e
- e) Quaisquer outras Transações cujo valor, individual ou acumulado anual, seja igual ou inferior a um milhão de euros.

As Transações que não caibam no âmbito das alíneas anteriores são aprovadas por deliberação do Conselho de Administração precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração informa o Conselho Fiscal, pelo menos semestralmente, de todas as transações com partes relacionadas que tiveram lugar, independentemente de ser ou não necessário parecer favorável do Conselho Fiscal.

Compete ainda aos Dirigentes da sociedade que intervêm na formalização de transações com partes relacionadas assegurar que as transações são previamente submetidas às deliberações exigidas pelo regulamento. A formalização e execução das deliberações de transações com partes relacionadas deve ser objeto de especial acompanhamento por parte da Comissão Executiva.

Até à data de aprovação das alterações ao Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, em 25 de julho de 2019, vigoraram as seguintes regras e critérios aplicáveis às transações entre a sociedade e Partes Relacionadas:

São Transações Significativas as Transações com Partes Relacionadas que:

- a) Sejam realizadas com sociedades controladas pela sociedade e que com esta consolidem contas que tenham (i) individualmente um valor igual ou superior a 1% do volume de negócios consolidado apurado nas últimas contas consolidadas da sociedade aprovadas pelos acionistas ou (ii) perfaçam, em relação à mesma parte relacionada e num mesmo exercício, um valor acumulado igual ou superior ao dobro do valor resultante da aplicação do critério anterior, e
- b) Sejam realizadas com entidades fora do grupo de sociedades a que se refere a alínea anterior, tenham valores individuais ou acumulados iguais ou superiores a um quinto dos referidos na alínea anterior.

São Transações Não Significativas todas as restantes Transações com Partes Relacionadas não incluídas nos parágrafos anteriores, sendo que só poderão ter lugar Transações com Partes Relacionadas se existir justificado interesse próprio da sociedade.

As Transações Significativas só podem ser aprovadas por deliberação do Conselho de Administração precedidas de parecer favorável do Conselho Fiscal. As Transações Não Significativas não requerem parecer do Conselho Fiscal e são aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva se o seu valor individual ou acumulado for inferior a duzentos e cinquenta mil euros.

No que respeita aos procedimentos aplicáveis em matéria de conflitos de interesses, o referido regulamento prevê que existe uma situação de conflito sempre que algum decisor ou participante num processo de decisão (Dirigente) se

encontre numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar no seu juízo influência de interesses distintos dos interesses da sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios, e que, para efeitos da sua adequada prevenção, identificação e resolução, o Dirigente deve:

- a) Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro de órgão colegial, ao órgão em causa, nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, e
- b) Abster-se de interferir ou participar no processo de decisão sempre que se encontrem em conflito de interesses, e fazer constar esse impedimento de ata ou de outro documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que o órgão em causa e os respetivos membros lhe solicitarem.

Acresce ainda que todos os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões internas consagram disposições sobre conflitos de interesses de harmonia com as regras acima descritas.

#### 90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.

Em 2019 tiveram lugar as transações com partes relacionadas que estão identificadas na informação sobre os negócios com partes relacionadas constante da Nota 10.4 do Anexo às contas consolidadas e da Nota 10.2 do Anexo às contas individuais e que foram analisadas e aprovadas nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas. De acordo com o referido regulamento, careceram de parecer prévio do Conselho Fiscal os empréstimos obtidos junto da Sodim, SGPS, S.A. e da Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A., melhor identificados na Nota 10.4 do Anexo às contas consolidadas e da Nota 10.2 do Anexo às contas individuais, tendo este órgão emitido parecer favorável quanto aos referidos empréstimos.

O Conselho de Administração informou o Conselho Fiscal sobre as aprovações de todas as transações com partes relacionadas ocorridas ao abrigo do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.

#### 91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELAS ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Estes procedimentos e critérios encontram-se descritos nos anteriores pontos 89. e 90..

## II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

#### 92. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24, OU, ALTERNATIVAMENTE, REPRODUÇÃO DESSA INFORMAÇÃO.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas consta da Nota 10.4 do Anexo às contas consolidadas e da Nota 10.2 do Anexo às contas individuais.

## PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Semapa adotou o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), cumprindo igualmente o Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

O Código adotado é divulgado pelo IPCG e pode ser acedido através do respetivo site.

### 2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

No quadro abaixo faz-se a declaração das recomendações adotadas e não adotadas. Em relação às recomendações adotadas indica-se apenas o local deste relatório onde a matéria se encontra desenvolvida. Em relação às recomendações não adotadas, indica-se depois do quadro a respetiva justificação de não acolhimento e eventual mecanismo alternativo adotado.

#	Adoção	Texto	Remissão
<b>I. PARTE GERAL</b>			
<b>PRINCÍPIO GERAL:</b>			
O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.			
<b>I.1 RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO</b>			
<b>PRINCÍPIO:</b>			
As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.			
I.1.1	Adotada	A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Parte I n.º 55 a n.º 65 Parte I n.º 21
<b>I.2 DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE</b>			
<b>PRINCÍPIO:</b>			
I.2.A - As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.			
I.2.B - As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.			



#	Adoção	Texto	Remissão
I.2.1	Adotada	As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Parte I n.º 16
I.2.2	Adotada	Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Parte I n.º 21, 22, 27, 29 e 34
I.2.3	Adotada	Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Parte I n.º 22, 34 e 61
I.2.4	Adotada	A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Parte I n.º 23, 29 e 35
I.2.5	Adotada	Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades ( <i>whistleblowing</i> ) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Parte I n.º 49 e 54

### I.3 RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

#### PRINCÍPIO:

Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

#	Adoção	Texto	Remissão
I.3.1	Adotada	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Parte I n.º 21
I.3.2	Adotada	Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Parte I n.º 21

#### I.4 CONFLITOS DE INTERESSES

##### PRINCÍPIO:

Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

I.4.1	Adotada	Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Parte I. n.º 89
I.4.2	Adotada	Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Parte I. n.º 89

#### I.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

##### PRINCÍPIO:

Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

#	Adoção	Texto	Remissão
I.5.1	Adotada	O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Parte I n.º 38 e 89 a 91
I.5.2	Adotada	O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Parte I n.º 89 a 91

## II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

### PRINCÍPIOS:

II.A - O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.

II.B - A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.

II.C - A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto eletrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.

II.1	Adotada	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Parte I n.º 12 e 13
II.2	Adotada	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Parte I n.º 14
II.3	Adotada	A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.	Parte I n.º 12
II.4	Não adotada	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>

#	Adoção	Texto	Remissão
II.5	Não aplicável	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Parte I n.º 5 e 13
II.6	Adotada	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Parte I n.º 4 e 84

### III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

#### PRINCÍPIOS:

III.A - Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

III.B - A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

III.C - O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.

III.1	Não adotada	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador ( <i>lead independent director</i> ) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
-------	-------------	---	--

#	Adoção	Texto	Remissão
III.2	Adotada	O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Parte I n.º 18 e 31
III.3	Adotada	Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Parte I n.º 18
III.4	Não Adotada	<p>Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</li> <li>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</li> <li>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</li> <li>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</li> <li>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</li> <li>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</li> </ul>	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>

#	Adoção	Texto	Remissão
III.5	Adotada	O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos ( <i>cooling-off period</i> ).	Parte I n.º 17 e 18
III.6	Adotada	Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Parte I n.º 21
III.7	Não aplicável	O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Parte I n.º 15
III.8	Adotada	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Parte I n.º 54
III.9	Adotada	As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Parte I n.º 16, 21, 27 e 29
III.10	Adotada	Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Parte I n.º 50
III.11	Adotada	O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Parte I n.º 38, 50 e 54

#	Adoção	Texto	Remissão
III.12	Adotada	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Parte I n.º 50

#### IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

##### PRINCÍPIOS:

IV.A - Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

IV.B - Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

IV.1	Adotada	O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Parte I n.º 26 e 27
IV.2	Adotada	O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Parte I n.º 21
IV.3	Adotada	O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Parte I n.º 50 a 55
IV.4	Adotada	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Parte I n.º 54

#### V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

##### V.1 AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

#	Adoção	Texto	Remissão
<b>PRINCÍPIO:</b> A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.			
V.1.1	Adotada	O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parte I n.º 24 e 25
V.1.2	Adotada	O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parte I n.º 38

## V.2 REMUNERAÇÕES

### PRINCÍPIO:

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

V.2.1	Adotada	A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Parte I n.º 66 e 67
V.2.2	Adotada	A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	Parte I n.º 66, 69 a 75 e Anexo II



#	Adoção	Texto	Remissão
V.2.3	Adotada	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente: i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;	Parte I n.º 77, 81 e 82 e Anexo II
	Não aplicável	ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;	Parte I n.º 78
	Não aplicável	iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;	Parte I n.º 73, 74 e 85 e Anexo II
	Adotada	iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;	Parte I n.º 71
	Adotada	v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;	Parte I n.º 69
	Adotada	vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.	Parte I n.º 80, 83, 84 e Anexo II
V.2.4	Adotada Parcialmente	Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.2.5	Adotada	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Parte I n.º 67

#	Adoção	Texto	Remissão
V.2.6	Adotada	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Parte I n.º 67

### V.3 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

#### PRINCÍPIO:

Os administradores devem receber uma compensação:

- i) que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;
- ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e
- iii) que premeie o desempenho.

V.3.1	Adotada	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Parte I n.º 70 e 71
V.3.2	Não Adotada	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.3.4	Não aplicável	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Parte I n.º 73 e 74
V.3.5	Adotada	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Parte I n.º 71

#	Adoção	Texto	Remissão
V.3.6	Adotada	A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Parte I n.º 83 e 84

#### V.4 NOMEAÇÕES

##### PRINCÍPIO:

Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.

V.4.1	Adotada	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Parte I n.º 16
V.4.2	Não Adotada	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.4.3	Não Adotada	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.4.4	Adotada	A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Parte I n.º 29

#### VI. GESTÃO DE RISCO

##### PRINCÍPIO:

Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

VI.1	Adotada	O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Parte I n.º 54
------	---------	--	----------------

#	Adoção	Texto	Remissão
VI.2	Adotada	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Parte I n.º 54
VI.3	Adotada	A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Parte I n.º 54

## VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

### VII.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA

#### PRINCÍPIOS:

VII.A - O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

VII.B - O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

VII.1.1	Adotada	O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Parte I n.º 38
---------	---------	---	----------------

### VII.2 REVISÃO LEGAL DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

#### PRINCÍPIO:

Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.

VII.2.1	Adotada	Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;	Parte I n.º 38
---------	---------	--	----------------

#	Adoção	Texto	Remissão
	Adotada	ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;	Parte I n.º 38
	Adotada	iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;	Parte I n.º 37 e 38
	Adotada	iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	Parte I n.º 38
VII.2.2	Adotada	O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Parte I n.º 38
VII.2.3	Adotada	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Parte I n.º 38
VII.2.4	Não aplicável	O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	(Não se afigura viável monitorizar, com exatidão, competências que cabem, ao Revisor oficial de Contas e não à Sociedade)
VII.2.5	Não aplicável	O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	(Não se afigura viável monitorizar, com exatidão, competências que cabem, ao Revisor oficial de Contas e não à Sociedade)

#### EXPLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES NÃO ADOTADAS:

##### RECOMENDAÇÃO II.4.

Determina esta recomendação que “A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.”

Considerando a inexistência de quaisquer solicitações ou manifestações de interesse, até ao momento, por parte dos acionistas, relativamente à implementação de sistemas que permitam a participação em assembleias gerais através de meios telemáticos e estando assegurados os meios que permitem o voto por correspondência eletrónica e, por outro

lado, beneficiando essas reuniões de alargados prazos de divulgação e de requisitos flexíveis de participação - *prevendo-se, designadamente, que a cada ação corresponde um voto e prazos curtos para a prova da qualidade acionista e constituição de representantes* -, entende a sociedade que o direito dos acionistas a comparecer nas reuniões de assembleia geral está já plenamente assegurado e em termos bastante flexíveis.

Pelos motivos atrás mencionados é entendimento da sociedade que não se justifica, presentemente, adotar a referida recomendação, porquanto os objetivos subjacentes à mesma foram já materialmente atingidos e a incerteza quanto aos resultados desse sistema não justificará que se incorra numa sobrecarga administrativa para instalação de um sistema adicional.

#### RECOMENDAÇÃO III.1.

Estipula esta recomendação que “Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.”

Atendendo à dimensão e especificidades da sociedade, nomeadamente a sua natureza familiar e concentração da respetiva estrutura de capital, e ao número total de administradores não executivos e, de entre estes, de administradores independentes, e, bem assim, às características e atual posicionamento do atual Presidente do Conselho de Administração, considera a sociedade que a designação de um *lead independent director* seria desajustada e almejará apenas o mero cumprimento formal da presente recomendação, no qual a sociedade não se reveria.

Na realidade e como já vem referido no presente relatório, existem instituídos na sociedade várias regras e procedimentos que permitem uma articulação estreita e regular entre os vários membros do Conselho de Administração, designadamente entre o respetivo presidente e os demais administradores, e a existência das condições e meios necessários ao desempenho das suas funções.

Assim, esta recomendação não é formalmente adotada pela sociedade, sendo no entanto atingidos todos os objetivos dela decorrentes.

#### RECOMENDAÇÃO III.4.

Determina esta recomendação que “Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. (...)”

No decurso do exercício de 2019, o conselho de administração incluiu apenas um administrador não executivo que cumpria o requisito de independência. Por essa razão, o limiar recomendado de um terço não foi atingido e a presente recomendação III.4 não é cumprida.

Porém, a sociedade entende que a referida proporção de administradores independentes é adequada e consentânea com uma atuação plenamente independente do Conselho de Administração, atendendo, por um lado, ao cariz familiar da sociedade e à estrutura e estabilidade da sua estrutura acionista e, por outro, ao percurso e à experiência de vida e profissional e à integridade de cada um dos membros desse órgão, que asseguram uma efetiva e concreta

independência de atuação da administração atingindo-se materialmente os objetivos propostos pela referida recomendação.

#### RECOMENDAÇÃO V.2.4.

Prevê esta recomendação que “Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.”

Esta recomendação apenas é incumprida no que respeita à indicação do montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, não sendo aplicável na parte referente ao regime de pensões dos administradores.

Está em causa uma matéria em relação à qual, e até hoje, a Comissão de Remunerações nunca sentiu necessidade de criar uma autolimitação. A circunstância concreta a que se refere esta limitação não é de verificação comum e, quando acontece, é sempre tão grande a sensibilidade e especificidade que não pode deixar de impor uma avaliação casuística, ainda que integrada no regime geral remuneratório e com ponderação histórica. É de qualquer forma uma matéria que, face à natureza da recomendação agora existente, será ainda objeto de reavaliação no sentido de adotar ou manter antes a atual situação de não adoção.

#### RECOMENDAÇÃO V.3.2.

Prevê esta recomendação que “Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.”

A justificação para a não adoção desta recomendação vem explicada na declaração sobre a política de remunerações em vigor, que corresponde ao Anexo II deste relatório, cuja parte relevante a seguir se transcreve:

*“É já abundante a literatura que defende o diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior, que permita de alguma forma estabelecer uma relação mais direta entre a remuneração e o impacto da gestão na sociedade num prazo mais alargado.*

*Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas conjugam-se dois factos que não levam a que essa opção seja tomada por agora, não obstante a existência de um indicador específico que afere o desempenho sustentável a médio prazo conforme referido no ponto 2. deste capítulo. O primeiro deles é o elemento histórico, da prática que vem sendo já seguida com sucesso há muitos anos sem esse elemento de diferimento, e o segundo são os antecedentes de estabilidade das pessoas nas posições de administração nesta sociedade que, inevitavelmente, as compromete com o médio e longo prazo em que os resultados vão continuar a condicionar a sua remuneração.”*

A recomendação não é assim acolhida pela sociedade, sem prejuízo de assegurar a substância que a justifica em medida ainda maior do que resultaria do seu cumprimento.

Refira-se ainda que o resultado consolidado do exercício da Semapa tem vindo a ser sempre de forma reiterada e consistente muito positivo, evidenciando a sustentabilidade de desempenho que a Recomendação visa acautelar. Resulta pois deste histórico que o possível diferimento parcial, por um período não inferior a três anos, da componente

variável da remuneração, não teria tido impacto no direito à componente variável pelos administradores da Semapa.

Importa no entanto esclarecer que a Semapa encontra-se a analisar o modelo de diferimento do pagamento de parte da remuneração variável tendo em vista a sua eventual implementação.

#### RECOMENDAÇÃO V.4.2

Prevê a Recomendação V.4.2 que “A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.”

Há que olhar para a Semapa a título individual, como sociedade *holding* com uma estrutura administrativa simplificada e com um número reduzido de Direções e colaboradores e por isso reconhecer que a dimensão da sociedade não justifica que a função de acompanhamento e apoio a nomeações de cargos dirigentes seja atribuída a uma comissão.

Dada a dimensão da Semapa esta competência pertence à Comissão Executiva, sem prejuízo de a Comissão de Talento poder emitir recomendações relativamente aos dirigentes do Grupo.

#### RECOMENDAÇÃO V.4.3

Dispõe a Recomendação V.4.3 que “Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes”, referindo-se à comissão interna relativa às matérias de avaliação do desempenho.

A Comissão de Talento da Semapa é integralmente composta por administradores não executivos mas apenas um deles é independente. Na escolha dos membros dessa comissão privilegiou-se a diversidade de perfis e percurso, assegurando-se que todos possuem plena isenção de análise e de decisão.

### 3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.



## ANEXO I

### AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO

#### INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM O ARTIGO 447.º DO CSC

(POR REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 2019)

#### 1. VALORES MOBILIÁRIOS DA SOCIEDADE DETIDOS PELOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, NA ACEÇÃO DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 447.º DO CSC (\*):

- José Miguel Pereira Gens Paredes - 70 “Obrigações Semapa 2014/2019”;
- Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 5.488 ações da sociedade;
- Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 5.888 ações da sociedade, e
- Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 5.888 ações da sociedade.

(\*): As obrigações emitidas pela Semapa e denominadas “Obrigações Semapa 2014/2019” correspondem às obrigações da sociedade, com taxa variável correspondendo à taxa EURIBOR a 6 meses, cotada no dia útil seguinte TARGET imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada de 3,25% ao ano e maturidade em 2019.

#### 2. VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES DOMINADAS OU EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA DETIDOS PELOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS NA ACEÇÃO DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 447.º DO CSC:

- Herança indivisa de Maria Rita de Carvalhosa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira na qual são interessadas as administradoras da sociedade Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira – 1.000 ações da The Navigator Company, S.A.
- Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 139.800 ações da Sodim, SGPS, S.A.
- Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 139.800 ações da Sodim, SGPS, S.A.
- Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 139.800 ações da Sodim, SGPS, S.A.
- Herança indivisa de Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, na qual são interessadas as administradoras da sociedade Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 134.422 ações da Sodim, SGPS, S.A.

#### 3. VALORES MOBILIÁRIOS DA SOCIEDADE E DE SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO DETIDOS POR SOCIEDADES EM QUE OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EXERCEM CARGOS NOS ÓRGÃOS SOCIAIS:

- Cimigest, SGPS, S.A. – 3.185.019 ações da sociedade
- Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. - 38.959.431 ações da sociedade, 1.000 ações da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. e 5.000 ações da ETSA - Investimentos, SGPS, S.A.

- Sodim, SGPS, S.A. - 15.252.726 ações da sociedade

#### 4. AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO OU PROMESSAS RELATIVAS A VALORES MOBILIÁRIOS DA SOCIEDADE OU DE SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO PELOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E PELAS SOCIEDADES REFERIDAS EM 3:

Não foram efetuadas aquisições, alienações, onerações ou promessas relativas a valores mobiliários da Semapa ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo nem pelos titulares dos órgãos sociais e nem pelas sociedades referidas no ponto 3. *supra*.

#### 5. TRANSAÇÕES DE AÇÕES PRÓPRIAS:

Em 2019, a Semapa adquiriu as seguintes ações representativas do seu capital social:

	Número de ações	Preço médio (euros)	Data
i.	6.000	12,86	02 de janeiro de 2019
ii.			
iii.	11.874	12,78	03 de janeiro de 2019
iv.	8.000	13,05	04 de janeiro de 2019
v.	2.000	13,60	07 de janeiro de 2019
vi.	2.000	12,27	29 de julho de 2019
vii.	4.000	12,16	30 de julho de 2019
viii.	4.400	12,05	31 de julho de 2019
ix.	4.300	11,92	01 de agosto de 2019
x.	7.300	11,86	02 de agosto de 2019
xi.	7.700	11,89	05 de agosto de 2019
xii.	3.800	11,98	06 de agosto de 2019
xiii.	6.800	11,83	07 de agosto de 2019
xiv.	8.200	11,84	08 de agosto de 2019
xv.	17.800	11,72	09 de agosto de 2019
xvi.	19.000	11,43	12 de agosto de 2019
xvii.	8.500	11,58	13 de agosto de 2019
xviii.	9.000	11,51	14 de agosto de 2019
xix.	8.200	11,51	15 de agosto de 2019
xx.	3.000	11,51	16 de agosto de 2019
xxi.	1.600	12,00	19 de agosto de 2019

xxii.	2.388	11,98	21 de agosto de 2019
xxiii.	3.000	11,96	23 de agosto de 2019
xxiv.	2.439	11,87	26 de agosto de 2019
xxv.	2.000	11,98	28 de agosto de 2019
xxvi.	1.400	11,95	29 de agosto de 2019
xxvii.	2.400	11,95	03 de setembro de 2019
xxviii.	1.000	11,94	04 de setembro de 2019
xxix.	2.870	11,98	05 de setembro de 2019
xxx.	2.100	11,96	06 de setembro de 2019
xxxi.	600	11,96	09 de setembro de 2019
xxxii.	3.500	11,89	23 de setembro de 2019
xxxiii.	2.000	11,94	24 de setembro de 2019
xxxiv.	3.800	11,73	25 de setembro de 2019
xxxv.	4.300	11,74	26 de setembro de 2019
xxxvi.	5.400	11,64	27 de setembro de 2019

Após as aquisições de ações *supra* identificadas, a Semapa passou a ser detentora de 823.337 ações próprias, correspondentes a 1,013% do respectivo capital social.

Em 2019 a Semapa não vendeu quaisquer ações representativas do capital social.

## ANEXO II

### AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO

#### DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Impõe a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que a Comissão de Remunerações submeta anualmente a aprovação pela Assembleia Geral de acionistas uma declaração sobre política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização. Foi o que sucedeu em 2019 com a apresentação aos acionistas de uma proposta nesse sentido, tendo sido aprovada a declaração sobre política de remunerações, cujo teor aqui se reproduz:

#### “DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SEMAPA

##### I. Introdução

A Comissão de Remunerações da Semapa tem vindo a elaborar a declaração sobre política de remunerações desde 2007, inicialmente no âmbito de uma recomendação da CMVM, desde 2009 já com o enquadramento da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho e mais recentemente em linha com as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance de 2018.

Muito embora esta Comissão entenda como boa política a estabilidade da declaração durante todo o período do mandato, as alterações do regime recomendatório seguido pela Semapa ditaram algumas alterações que, sendo relevantes, não modificam a essência das opções seguidas.

Como resulta claramente das várias opções e explicações que vão ressaltando ao longo do texto, o resultado final que se procurou foi uma conciliação entre, por um lado, aquilo que são as novas tendências em termos de opções de remuneração de gestão, e por outro, o peso da história, opções anteriores e as características próprias desta empresa.

##### II. Enquadramento legal e recomendatório

A presente declaração tem como enquadramento a já referida Lei 28/2009 de 19 de Junho e as recomendações do Instituto Português de Corporate Governance.

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) *Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;*
- b) *Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;*
- c) *À existência de planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;*
- d) *À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;*
- e) *Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.*

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, recomenda o Instituto Português de Corporate Governance o seguinte:

**V.2.2.** *A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.*

**V.2.3.** *A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente:*

- (i) *A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;*
- (ii) *As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;*
- (iii) *O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;*

- (iv) *Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;*
- (v) *Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;*
- (vi) *Informações quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.*

### *III. Regime legal e estatutário aplicável à sociedade*

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos estatutos da sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o Conselho de Administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à assembleia geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela assembleia geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Já no que respeita aos estatutos, no caso da Semapa existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a décima sétima, que rege simultaneamente o regime de reforma, e tem, na parte que aqui interessa, o seguinte conteúdo:

*"2 – A remuneração dos administradores [...] é fixado por uma Comissão de Remunerações constituída por número ímpar de membros e eleita pela Assembleia Geral.*

- 3 - *A remuneração pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, que englobará uma participação nos lucros, não podendo esta participação nos lucros ser superior, para o conjunto dos administradores, a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior. "*

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

#### *IV. Elementos históricos*

A Semapa pagou pela primeira vez remuneração variável aos seus administradores no ano de 2002, e tem vindo a fazê-lo desde então, ainda que com diferentes formalismos. Houve anos em que o pagamento foi feito a partir de uma aplicação de resultados deliberada diretamente em assembleia geral e anos em que, não havendo deliberação específica dos acionistas quanto ao montante a pagar, foi a mesma fixada pela Comissão de Remunerações apenas com o enquadramento legal, regulatório e desta declaração.

O procedimento mais recente, que se tem mantido, é o do respetivo montante, em conjunto com o montante destinado à remuneração variável dos restantes colaboradores, ser expressamente incluído na proposta de aplicação de resultados a deliberar pelos acionistas.

Note-se que a atribuição de uma percentagem do resultado prevista nos estatutos não é aplicada de forma direta, mas antes como um indicador, por um lado, e como um limite estatutário, por outro, de valores que são apurados de forma mais elaborada tendo em conta todos os fatores que constam da declaração sobre política de remunerações em vigor e os KPIs abaixo referidos.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efetivamente ocorridas.

#### *V. Princípios Gerais*

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores executivos entre si, nem muitas vezes todos os membros do conselho fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Semapa tem revelado que os administradores nesta sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se têm sempre dividido dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existiram já as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da sociedade.

b) A situação económica da sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da sociedade e inevitável complexidade da gestão associada, são claramente aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são exceção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas. No caso da Semapa, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.



## VI. Enquadramento dos princípios no regime legal e recomendatório

Expostos os antecedentes históricos mais relevantes e consignados os princípios gerais adotados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2º da Lei 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspeto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.

Creemos que o sistema remuneratório em vigor na Semapa é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do órgão de administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o fator preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2º da Lei 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspetos exigidos pelo diploma legal referido.

A fixação da componente variável da remuneração tem por base um valor *target* aplicável a cada administrador e que é devido em condições de desempenho do próprio e da sociedade que correspondam às expetativas e aos objetivos previamente fixados. Este valor *target* é definido ponderando os princípios acima referidos - mercado, funções concretas, situação da sociedade -, com destaque para situações comparáveis de mercado em funções de relevância equivalente. Um outro fator relevante na definição dos *targets* é a opção pela inexistência na Semapa de planos de ações ou opções de aquisição de ações.

As ponderações do desempenho efetivo face às expetativas e objetivos, que determinam a variação em relação ao *target*, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da sociedade e do administrador em causa, e nos quais relevam especialmente o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*. Uma das componentes do EBITDA não é aferida em relação ao exercício mais sim a um EBITDA teórico determinado por referência ao plano de médio prazo. Através deste indicador específico foi introduzida uma abordagem que tem já em conta o desempenho de médio prazo da sociedade.

3. Alínea c) do artigo 2º da Lei 28/2009. Planos de ações ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de ações ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os estatutos da sociedade, entendemos que a redação da respetiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de ações ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de ações ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos recetivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de ações e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos acionistas da sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2º da Lei 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

É já abundante a literatura que defende o diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior, que permita de alguma forma estabelecer uma relação mais direta entre a remuneração e o impacto da gestão na sociedade num prazo mais alargado.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas conjugam-se dois factos que não levam a que essa opção seja tomada por agora, não obstante a existência de um indicador específico que afere o desempenho sustentável a médio prazo conforme referido no ponto 2. deste capítulo. O primeiro deles é o elemento histórico, da prática que vem sendo já seguida com sucesso há muitos anos sem esse elemento de diferimento, e o segundo são os antecedentes de estabilidade das pessoas nas posições de administração nesta sociedade que, inevitavelmente, as compromete com o médio e longo prazo em que os resultados vão continuar a condicionar a sua remuneração.

5. Alínea e) do artigo 2º da Lei 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação de que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios *supra*. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração, o que não se propõe para a Semapa.

6. Recomendações V.2.2. e V.2.3 - Aprovação da Política de remunerações.

A recomendação V.2.2 prevê que a política de remuneração dos membros dos órgãos da sociedade seja aprovada no início de cada mandato, executada e confirmada anualmente, prática que é seguida na Semapa. Prossegue depois esta recomendação e a seguinte para identificarem um conjunto de matérias cuja inclusão nesta declaração preveem. Algumas das matérias aí referidas estão já incluídas noutros pontos desta declaração e outras fazem parte do relatório de governo societário que a sociedade publica anualmente. Por questões de sistematização e facilidade de consulta pelos interessados, vamos incluir aqui referência a todos os tópicos, remetendo para outros pontos desta declaração quando seja caso disso e reproduzindo a informação que se encontra no relatório de governo societário sempre que se verifique essa necessidade de duplicação.

As remunerações que se indicam expressamente nesta declaração são remunerações passadas e não as futuras.

Relativamente às remunerações fixas, entende esta comissão que, sem prejuízo do princípio da participação acionista, a fixação das remunerações é da sua competência.

Na componente variável, cuja competência de fixação cabe igualmente a esta comissão, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração são os estabelecidos no ponto 2. do capítulo VI desta declaração. O único mecanismo de limitação da remuneração é o que deriva do facto da parte quantitativa da componente variável estar dependente de haver um atingimento mínimo dos KPIs. Como se disse antes, não existe nesta sociedade diferimento do pagamento da remuneração variável nem mecanismos de remuneração baseados em ações ou opções de aquisição de ações da própria sociedade.

(i) Segue a indicação da remuneração total dos vários órgãos sociais discriminada pelos diferentes componentes e com a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, relativa ao exercício de 2018, sendo que a remuneração variável foi paga em 2018 mas diz respeito ao desempenho de 2017:

Conselho de Administração	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentage m relativa	Montante	Percentage m relativa
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	128.305,13	100%	–	–
Carlos Eduardo Coelho Alves	77.825,00	100%	–	–
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	47.466,66	100%	–	–
Francisco José de Melo e Castro Guedes	77.825,00	100%	–	–
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	761.199,25	53,47%	662.411,00	46,53%
José Miguel Pereira Gens Paredes	315.969,50	35,89%	564.464,00	64,11%
José Antão do Prado Fay	78.259,58	100%	–	–
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	47.466,66	100%	–	–
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	47.466,66	100%	–	–
Manuel Custódio de Oliveira	45.337,50	100%	–	–
Paulo Miguel Garcês Ventura	315.969,50	36,84%	541.667,00	63,16%
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	344.576,14	27,19%	922.866,00	72,81%
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	295.381,25	35,55%	535.403,00	64,45%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	77.825,00	100%	–	–
Vítor Paulo Paranhos Pereira	128.305,13	100%	–	–
<b>TOTAL</b>	<b>2.789.177,96</b>	<b>–</b>	<b>3.226.811,00</b>	<b>–</b>

NOTA: Montantes em Euros

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
José Manuel Oliveira Vitorino	20.303,88	100%	–	–
Miguel Camargo de Sousa Eiró	13.369,21	100%	13.369,21	–
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	15.999,97	100%	–	–
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha	9.758,63	100%	–	–
<b>TOTAL</b>	<b>59.431,69</b>		<b>–</b>	

*NOTA: Montantes em Euros*

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu exclusivamente uma remuneração fixa no montante de 3.000 Euros.

Os valores totais foram fixados em execução dos princípios acima definidos no capítulo V desta declaração. Quanto à forma como a política de remuneração contribui para o desempenho de longo prazo remete-se para os pontos 1., 2. e 4. do capítulo VI. Os critérios de desempenho referidos no ponto 2. do capítulo VI foram aplicados de forma matemática na sua parte quantitativa, e através de apreciações valorativas realizadas pelos responsáveis hierárquicos e ponderadas pela Comissão de Remunerações.

(ii) Os órgãos sociais não são remunerados noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa. Note-se que aqui a relação de grupo é usada no seu sentido técnico-jurídico, facto que explica que não sejam referidos alguns casos identificados no relatório de governo societário da Semapa para sociedades em relação de domínio ou sujeitas a domínio comum.

(iii) Não há na sociedade planos de ações ou opções de aquisição de ações, como acima se fez referência no ponto 3. do capítulo VI.

(iv) Não está instituído qualquer mecanismo que permita à sociedade solicitar a restituição de remuneração variável paga.

(v) Não há qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

(vi) Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação de funções de administradores. Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na sociedade e não de uma posição de princípio desta

Comissão contra a existência de acordos desta natureza. Aplica-se, assim, o regime legal supletivo nesta matéria.

### *VII. Opções concretas*

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração tal como referido na alínea a) do Capítulo V, será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa, que poderá ser diferenciada em função da acumulação de responsabilidades acrescidas.
- 3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor anual, pagável ao longo do ano, ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.
- 4ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Remunerações, não devendo exceder o valor global de cinco por cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS previsto nos estatutos da sociedade.
- 5ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.
- 6ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 7ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo anual, pagável ao longo do ano.
- 8ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior os valores para as segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.

Lisboa, 13 de Março de 2019

A Comissão de Remunerações

*José Gonçalo Ferreira Maury*

*João Rodrigo Appleton Moreira Rato*

## ANEXO III

### AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO

#### DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 245.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários que cada uma das pessoas responsáveis dos emitentes deve fazer um conjunto de declarações aí previstas. No caso da Semapa, foi adotada uma declaração uniforme, com o seguinte teor:

*Declaro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários que, tanto quanto é do meu conhecimento, o relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas da Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., todos relativos ao exercício de 2019, foram elaborados em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, contendo uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam.*

Considerando que os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas subscrevem uma declaração equivalente no âmbito dos documentos que são da sua responsabilidade, a declaração independente com aquele texto foi subscrita apenas pelos titulares do órgão de administração, pois só se considerou que estão compreendidos no conceito de “responsáveis do emitente” os titulares dos órgãos sociais. Nos termos da referida disposição legal, faz-se a indicação nominativa das pessoas subscritoras e das suas funções:

Nome	Funções
Heinz-Peter Elstrodt	Presidente do Conselho de Administração
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castelo Branco	Vogal do Conselho de Administração
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	Vogal do Conselho de Administração
Vítor Paulo Paranhos Pereira	Vogal do Conselho de Administração
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	Vogal do Conselho de Administração
Carlos Eduardo Coelho Alves	Vogal do Conselho de Administração
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Francisco José Melo e Castro Guedes	Vogal do Conselho de Administração
José António do Prado Fay	Vogal do Conselho de Administração
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	Vogal do Conselho de Administração